



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

23.ª Sessão Conjunta
3.ª Sessão Legislativa Ordinária
3.ª Legislatura

Em 8 de Outubro de 1957, às 21 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados e 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão; tendo Relatório sob n.º 28, de 1957, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Dispositivo a que se refere

Cédula

N.º 1 — Parte final do art. 2.º

N.º 2 — §§ 1.º e 2.º do art. 3.º

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se em 10 e 22 do mês em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo discriminados:

Dia 10:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 883, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 141, de 1957, no Senado, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Dia 22:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1957.

João Goulart

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares.

Caspar Veloso.

Ruy Carneiro (1).

Lourival Fontes (3).

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.

Lima Prestes.

Juracy Magalhães (4).

Sr. Francisco Gallotti.

2) Substituído temporariamente pelo

Sr. Mário Porto.

3) Substituído temporariamente pelo

Sr. Lauro Hora.

4) Substituído temporariamente

pelo Sr. João Villasboas.

Secretário — Mécimo dos Santos

Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira (1).

Alencastro Guimarães.

Linneu Prestes.

Alô Guimarães.

(1) Substituído temporariamente

pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões às terças-feiras, às 16 ho-

ras.

Secretário — Renato Chermont.

Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Loudival Fontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá. (1)

Ary Viana.

(1) Substituído temporariamente

pelo Sr. Novas Filho.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quinças-feiras, às 15

horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes (1).

Carlos Lindemberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite (2).

Othon Mader.

Lino de Mattos.

Novas Filho.

Domingos Velasco.

Suplente

Caspar Veloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otacílio Jurema.

Linneu Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente

pelo Sr. Sobral Barreto.

(2) Substituído temporariamente

pelo Sr. Lutterbach Nuns.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juracy Magalhães.

Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.

Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.2 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.3 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.4 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bittencourt.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindenberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.

Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.

Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Mattos.

Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.

Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — Argemiro de Figueiredo.

4 — Saulo Ramos. (*)

5 — Sebastião Archer.

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira. Secretária — Cecília de Rezende Martins. Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino, Presidente.

João Villasboas — Vice-Presidente.

Lourival Fontes.

Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira. (1)

(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.

Secretário: J. B. Gasteljon Branco.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 90,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezechias da Rocha.

Vivaldo Lima.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo (2).

Leonidas de Mello.

Fausto Cabral.

João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Jorge Maynard.

Francisco Gallotti (1).

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Calado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Bueno dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti (2).

4 — Nelson Firme (3).

5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lemos.

Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Vellasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Aruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.

Lameira Bittencourt — Relator.

Argemiro de Figueiredo.

Sebastião Archer.

Fausto Cabral.

Novaes Filho.

Lineu Prestes.

Mourão Vieira.

Mário Mota.

Prisco dos Santos.

Gaspar Velloso.

Atílio Vivacqua.

Moura Andrade.

Ary Vianna.

Alvaro Adolpho.

Novaes Filho.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini. (1)

Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Argemiro de Figueiredo.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Júlio Leite.

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral.

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente.

Moura Fernandes.

Licurgo Leite.

Silvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.

Saulo Ramos.

Lourival Fontes.

Calado de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

João Villasboas.

Lino de Mattos.

Sá Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Atonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Secretários Lazary (Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Rui Carneiro — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcísio Maia.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

Ata das Comissões

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, estiveram reunidos no Senado Federal, o Presidente da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, Senador Lima Teixeira, o Deputado Aarão Steinbruch, Relator Geral, e os Procuradores do Ministério do Trabalho, designados assessores da referida Comissão Mista, Senhores Arnaldo Lopes Sussekind, Evaristo de Moraes Filho e Brígido Tinoco.

Nessa reunião, foi aprovado o esquema do projeto do Código do Trabalho, organizado pelos mesmos procuradores, sendo-lhes incumbida a tarefa de elaborar os capítulos e títulos do anteprojeto, a fim de serem oportunamente discutidos e votados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro o presente termo de ata, que, uma vez aprovado, será assinado pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

40.ª REUNIAO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1957

(Extraordinária)

As quinze horas e dez minutos, do dia quatro de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Mourão Vieira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Sebastião Archer.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, crédito especial destinado a auxiliar as obras do Sanatório Evangélico de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e do Sanatório General Severiano da Fonseca, em Maceló — Alagoas.

As quinze horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 165.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Arêa Leão — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Naves Filho — Jurbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Jillo Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Vellaco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mário Motta — João Villasboas — Othton Mäder — Francisco Gallotti — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá (47).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores.

Havendo, número, regimental no recinto, declarou aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.561, 1.566, 1.562, 1.560, 1.564 e 1.571, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 213, de 1957

(N.º 2.030-B-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Revoga, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É revogado, pelo prazo de dois anos, a partir de janeiro de 1957, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, e aberto pelo Decreto número 37.612, de 18 de julho de 1955, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 214, de 1957

(N.º 2.600-B-1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 para atender ao pagamento dos alugueis de imóvel, nos exercícios de 1955 e 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento dos alugueis do imóvel onde se encontra instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, referentes aos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 215, de 1957

(N.º 1.970-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Modifica o art. 26 das Regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 4.391, de 18 de junho de 1942.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Passa a ter a seguinte redação o art. 26 das Regras para admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 4.391, de 18 de junho de 1942:

“Art. 26. Na Capital da República e nos Estados da União, são as seguintes as normas de precedência, reconhecidas pelo Ministério das Relações Exteriores, para o Corpo Consular estrangeiro:

I — Os Agentes Consulares de carreira ou *missi*, por ordem de classe e, dentro da mesma classe, por ordem de antiguidade do *exequatur* brasileiro;
II — a seguir, na mesma ordem, os honorários ou *electi*, quer sejam de nacionalidade estrangeira, quer cidadãos brasileiros”.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Relações Exteriores

Projeto de Lei da Câmara N. 216, de 1957

(N.º 2.216-B-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Que altera a Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955, que fixa o número de Oficiais Generais de Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É elevado para 8 (oito) o número de Generais de Exército fixado pela Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N. 217, de 1957

(N.º 2.246-B-1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastroenterologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 8 a 12 de outubro de 1957.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Memorial: Do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, nos seguintes termos: Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, pelos professores catedráticos que o integram, sente-se no dever de vir a presença de V. Ex.ª a fim de apresentar as razões de sua discordância a respeito de vários pontos contidos no projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário, publicado no “Diário Oficial” de 13 de agosto próximo findo e ora em discussão nessa Câmara Alta do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, considera descaída e inoperante a diversificação do Curso Ginasial referida no § 2.º do art. 3.º, que não pode compreender como se pretendia que os adolescentes que alcançarem a 3.ª série ginasial tenham o necessário discernimento para escolher entre a forma “A” (formação prática) e a forma “B” (cultura geral). Bastante sabido é, Senhor Presidente, que no atual regime inúmeros são os alunos que atingem o 2.º ciclo sem saber, com segurança, qual o rumo a seguir — o curso clássico ou o científico. Ora, se tal fato acontece com jovens de 16 ou 17 anos, imagine-se o que não virá acontecer se for adotada a solução citada, que diz respeito a jovens de 13 ou 14 anos, mal saídos da infância.

Não pode compreender também, Senhor Presidente, que, exatamente quando é voz unânime que urge elevar o nível de nosso ensino de grau médio, venha-se a admitir a possibilidade de serem as duas primeiras séries do Curso Ginasial ministradas nas Escolas Primárias (art. 4.º). Sem desejar diminuir os colegas que integram o magistério primário, julga o Departamento de Geografia que, por ser inteiramente diversa sua formação pedagógica, impossível se torna possuírem tais professores lecionar, com eficiência e no desalado nível, nas mencionadas séries do Curso Ginasial.

Todavia, o que mais profundamente chocou ao Departamento de Geografia foi a verdadeira “capitis diminutio” sofrida pelo ensino da Geografia e da História, dentro da estrutura agora preconizada. Admite-se uma só disciplina, rotulada de “Geografia e História”, constitui, sem a menor sombra de dúvida, um deplorável retrocesso, uma volta à mentalidade reinante até o século XIX, quando tais matérias muitas vezes se confundiam, quer pelos que as cultivavam, quer por aqueles que as lecionavam. Seria negar os admiráveis progressos registrados em ambos os setores e ignorar tudo quanto se tem feito, em favor do seu desenvolvimento, nos maiores centros de cultura do Mundo. Seria menosprezar, quando não expor ao ridículo,

sulo, tudo quanto fizeram eminentes geógrafos e historiadores brasileiros, do porte de Delgado de Carvalho ou Capistrano de Abreu, de Everard Backhouser ou Jônatas Serrano — para apenas citar alguns expoentes da geração de renovadores dos métodos e do ensino. Seria ignorar o que tem sido realizado, em ambos os setores, em memoráveis certames culturais, no seio das associações especializadas e nas cátedras de ensino superior existentes no país. Seria cometer uma flagrante e inadmissível contradição, apenas alguns meses após ter sido aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Senhor Presidente da República a Lei que determinou a criação, nas Faculdades de Filosofia, de dois cursos independentes — o Curso de Geografia e o Curso de História, medida que retrata com fidelidade a importância e o desenvolvimento alcançados por ambas, em nosso país.

No que se refere ao caso particular da Geografia, é lamentável que continue a vigorar a mentalidade retrógrada e anacrônica daqueles que julgaram consistir o seu ensino em simples amontoado de nomes e de números, sem nenhum significado e sem a menor utilidade cultural ou prática. Custa-se a crer, Senhor Presidente, que homens de responsabilidade e de cultura, que têm em suas mãos os destinos da nova geração de brasileiros possam ignorar a obra e os inestimáveis serviços prestados pelo Conselho Nacional de Geografia (um dos raros exemplos, no Mundo, de órgão oficial dedicado às pesquisas geográficas), pela Associação dos Geógrafos Brasileiros (sem dúvida a mais destacada das entidades representativas da moderna Geografia brasileira) e pelos mestres que se dedicam ao ensino e à pesquisa nas principais Faculdades de Filosofia do país. Tais trabalhos de campo e de gabinete têm aberto novos e ilimitados horizontes, não apenas à ciência pura e à cultura geral, mas à própria administração pública, repercutindo de maneira a mais honrosa nos maiores centros culturais do Mundo, onde o Brasil goza de alto conceito dentro do campo dessa especialidade, de que se teve sobejá e irretorquível prova durante o XVIII Congresso Internacional de Geografia, reunido na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 1956.

O Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo não pode conceber tamanho retrocesso, que atinge profundamente suas atividades e suas melhores aspirações, exatamente no instante em que, de mãos dadas com outros centros de pesquisa e de ensino, tudo faz por ver mais bem conhecida e interpretada nossa grande Pátria, inesgotável laboratório para seus trabalhos de campo. Não pode crer que, justamente numa hora como a em que vivemos, parta dos mais altos Poderes da República um gesto que significa o desreconhecimento, o repúdio, o desestímulo ao progresso da ciência geográfica, ferida de morte no projeto de lei em discussão e fadada ao desprezo pelas gerações que ingressarem em nossas Faculdades de Filosofia.

O Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo espera que sua voz seja ouvida pelos responsáveis pelo ensino no país e está certo de que a nova lei atenderá às suas ponderações, aqui externadas com o calor que somente as causas justas podem fazer brotar do ânimo dos que as defendem, pelo bem das futuras gerações e pelo progresso cultural do Brasil.

São Paulo, 27 de setembro de 1957.

Pelo Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, — Aroldo de Azevedo, Professor de Geografia do Brasil. — João D. Silveira, Professor de Geografia Física. — Ary França, Professor de Geografia Humana.

Mensagem n. 308, de 1957

(N.º DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA: 410)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 636, de 1951 (no Senado n.º 25, de 1953) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o artigo 5.º n.º XV, letra "b", da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Incide o veto sobre os artigos e parágrafos abaixo relacionados e que são os seguintes:

a) art. 2.º, item I, e art. 30 e parágrafo;

b) arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e parágrafos;

c) § 2.º do art. 14;

d) parágrafo único do art. 15;

e) art. 17 e parágrafo;

f) art. 21 e parágrafo;

g) art. 24 (expressões);

h) arts. 31, 32 e parágrafos, e artigo 33;

i) art. 34 e parágrafo;

j) art. 37 (expressões).

Considero os dispositivos em apreço contrário aos interesses nacionais, e, alguns deles, inconstitucionais, como o demonstram as razões que passo a expor.

Art. 2.º, item I, e art. 30 e parágrafo. Tratam estes dispositivos de instituir, no território nacional, a especialização da justiça criminal.

Desde logo, é de notar que essa questão é, por sem dúvida, estranha ao contexto da proposição. É óbvio que a especialização dos juizes criminais não constitui problema de regime penitenciário, pois este só intervm na fase de execução da sentença condenatória, ao passo que a referida especialização refere-se precipuamente à fase de imposição das penas.

Sob o aspecto constitucional, estes artigos infringem o princípio básico da autonomia dos Estados na organização de suas Justicas. Na realidade, não há no art. 124 da Constituição inciso que permita a intervenção do legislador federal comum para determinar as Unidades federais procedam à especialização de qualquer ramo de suas Justicas.

Por outro lado, na ordem prática, não se me afigura exequível a norma proposta, devido à impossibilidade de se especializar juizes criminais para atenderem a todas as instâncias e a todas as Comarcas do Interior brasileiro. Basta atender-se para o que sucede nas grandes cidades do País, onde o máximo até agora conseguido foi a especialização das Varas Criminais, mas não de seus juizes, que se revaz em Juizes civis, criminais, de fazenda pública etc. Que dizer das Comarcas — que constituem a regra geral — onde existe apenas um juiz para julgar causas de todas as naturezas?

Arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e parágrafos. Pretendem os dispositivos epígrafados estatuir normas pormenorizadas, acerca da classificação dos sentenciados.

Os critérios adotados já não mais correspondem aos modernos conceitos da Ciências Penitenciária e, por sua minudência, não permitem adaptação às condições peculiares aos Estados da Federação. Mesmo examinadas com liberdade, excedem de muito os limites de normas gerais e, portanto, as lindes dentro das quais a Constituição permite a atuação do legislador federal. De fato, sufocam, por inteiro, a "legislação" estadual pertinente.

§ 2.º do art. 14

Presente o princípio da autonomia dos Estados membros, parece-me defeio ao legislador central intervm na

economia interna dos mesmos, para determinar, como pretende o parágrafo em exame, sejam aprovadas as tabelas de salários de presos — pagos via de regra pelos cofres públicos estaduais — por uma autoridade federal, ou seja pelo Inspetor Geral Penitenciário.

Parágrafo único do art. 15

Este parágrafo também peca pelo vício, inconstitucional, de querer regulamentar com excessivas minúcias o problema do pecúlio de presos, retirando a legislação local qualquer realidade de acomodá-lo às realidades regionais.

Além disso, o item b do parágrafo em exame é iníquo ao limitar à mulher e filhos as pessoas que podem ser auxiliadas pelos sentenciados, quando o fato comum, nos meios donde provém a maioria deles, é o da inexistência de família legalmente constituída. Por que, então, negar auxílio à concubina ou aos pais e parentes necessitados, máis chegados do preso? Por que forçá-los, indiscriminadamente, a auxiliar a esposa que, muita vez, foi, por infidelidade, a causadora da prisão do marido?

Art. 17 e parágrafo

Este artigo pretende forçar os cofres públicos estaduais a pagar uma sobretaxa, que desde logo fixa, aos presos que executarem obras, manufaturas ou artefatos para as repartições públicas.

Inexistindo, no Brasil, e, por isso, não sendo estes mantidos, o artigo, sendo constitucional que o legislador central onere, a seu arbitrio, as Fazendas Estaduais, com encargos semelhantes ao proposto.

Em decorrência, veto o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 21 e parágrafo

Trata-se de disposição que, transcorrendo do caráter de norma geral e, portanto, de constitucionalidade duvidosa.

Além disso, inconveniente, pois tenciona alterar, sem melhores razões, a vigente Lei de Acidentes do Trabalho (Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44), aplicável também aos subsidiários, consoante o seu art. 9.º, letra e ("Art. 9.º — Os preceitos desta lei aplicam-se: aos acidentes do trabalho sofridos: ... e) — pelos subsidiários").

Essa alteração é de todo injustificável, pois quer restringir a discriminação dos beneficiários, assunto resolvido com melhor técnica e com maior senso da realidade social pela Lei de Acidentes em vigor, a qual admite a percepção do benefício, inclusive, por qualquer pessoa que viva às expensas do acidentado (art. 11) e não apenas pelos seus herdeiros, na ordem de vocação estatuida pela lei civil, como prevê o projeto.

Art. 24 (expressões)

No artigo, deve ser vetada a referência ("artigos 7.º e 8.º") à vista do veto referido para esses dois dispositivos.

Arts. 31, 32 e parágrafos e art. 33. Cogitam estes dispositivos de transformar em cargos técnicos especializados os de diretores e os de vigilantes internos dos estabelecimentos penitenciários do País.

Pretende, ainda, a proposição mandar estabelecer, no Distrito Federal e nos capitais de somente três Estados, um curso oficial, mantido pela União, destinado à formação de funcionários especializados, tornando obrigatória, também, a exibição do diploma conferido pelo aludido curso para a nomeação para esses cargos, dispensados, apenas, os bacharéis em direito ou doutores em medicina, que já houverem cursado a cadeira de Direito Penitenciário.

Embora de intus louváveis, essas disposições contrariam, a meu ver, normas constitucionais e são também inconvenientes, dada a sua inexecutabilidade.

Os artigos em referência importam de fato, uma intromissão profunda na vida administrativa e no quadro do funcionalismo dos Estados e fazem, com isso, caso omissso da autonomia dos mesmos e de dispositivos constitucionais e legais que neles regulamentam a matéria, que é da exclusiva competência daquelas Unidades da Federação.

Do mesmo modo, parece-me arbitrário e injurídico que a lei federal venha a dizer e a decidir que determinada categoria de servidores estaduais passa a ocupar cargos técnicos, sem sequer exigir dos atuais ocupantes a satisfação de qualquer condição especial. Também não me parece aceitável o verdadeiro cerceamento que o projeto pretende impor aos Estados, ao forçá-los a só nomear, desde logo, novos servidores penitenciários que tenham diploma, conferido por cursos ainda a serem organizados e a serem postos a funcionar em apenas três Capitais de Estados talvez longínquos, e isso de modo imediato, sem ao menos prever prazo razoável de carência, dentro do qual pudessem se habilitar os candidatos.

Por isso, na prática, a aprovação dessa norma implicaria ou o seu descumprimento, na maioria dos casos, ou a acefalia dos serviços penitenciários, devido à inexistência de elementos em condições de preencher as exigências da lei. Nem se diga que o projeto prevê a hipótese de permitir a nomeação de bacharéis em direito e de médicos como Direitor Penitenciário; primeiro, esses profissionais não aceitarão, evidentemente, cargos de vigilantes de penitenciárias; em segundo lugar, o número daqueles que já cursaram a cadeira de Direito Penitenciário é quase nulo no Brasil, pois essa disciplina não faz parte do currículo normal das nossas Escolas superiores.

Por fim, há, ainda, outra inconstitucionalidade nos artigos em causa, pois querem eles transformar em cargos técnicos os de diretores e de vigilantes penitenciários, sem qualquer exigência a respeito dos atuais servidores dessas categorias.

Nos termos do art. 186 da nossa Carta Magna, "a primeira investidura em cargos de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Levando em conta que, mesmo na esfera federal, grande número de vigilantes das penitenciárias ingressou no Serviço Público sem concurso, não possuindo, muitos deles, estabilidade funcional, vê-se que o projeto, ao pô-los como ocupantes de cargos técnicos, infringe o mandamento do art. 186 da Constituição.

Art. 34 e parágrafo

É inconstitucional o artigo em causa, no ponto em que pretende dar caráter obrigatório às circulares e instruções do Inspetor Geral Penitenciário, pois isso significa, em outras palavras, submeter, hierarquicamente e sem autorização constitucional, a esse funcionário federal todos os Serviços Prisionais organizados, mantidos e custeados pelos Estados.

Também me parece inaceitável o parágrafo único desse artigo, porque o mesmo chega ao ponto de subverter a hierarquia dentro do próprio Ministério da Justiça, ao determinar, em tom imperativo, que o Ministro da Justiça prestará todo e qualquer auxílio material e administrativo solicitado por uma autoridade subordinada, ou seja pelo Inspetor Geral Penitenciário.

Art. 37 (expressões)

O advérbio "preferencialmente" e a expressão final desse artigo — "ressalvada a continuidade das obras já em execução" — devem ser suprimidos, de modo que 80% da renda proveniente do sêlo penitenciário seja aplicada em favor dos estabele-

elementos penais dos Estados onde for feita a arrecadação, sem deixar abertas as válvulas de escape a esse princípio equânime, representadas pelas aludidas expressões.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1957 — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1953

(Projeto n.º 636, de 1951, na

Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre normas gerais do regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, par.º XV, letra B, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São normas gerais de regime penitenciário, reguladoras da execução das penas criminais e das medidas de segurança detentivas, em todo o território nacional:

I — A individualização das penas, de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade, corresponda o tratamento penitenciário adequado;

II — A classificação dos sentenciados, para efeito de cumprimento das penas;

III — A internação, em estabelecimentos apropriados, dos que estiverem passíveis de prisão preventiva, ou provisória;

IV — O trabalho obrigatório dos sentenciados, segundo os preceitos da psicotécnica e o objetivo corretivo e educacional dos mesmos;

V — A percepção de salário, conforme a espécie de trabalho executado, sua perfeição e rendimento, levado em conta, ainda o procedimento do sentenciado;

VI — A formação do pecúlio penitenciário, deduzido do salário percebido no trabalho executado;

VII — O seguro contra acidentes no trabalho interno, ou externo, dos estabelecimentos penitenciários;

VIII — A separação dos sentenciados em estabelecimentos adequados, consoante a natureza e gravidade, das penas — prisão simples, detenção ou reclusão;

IX — O isolamento e tratamento, em estabelecimentos para esse fim, dos sentenciados que sofrerem ou revelarem comêço, infiltração, ou contaminação, de tuberculose ou lepra;

X — A separação das mulheres sentenciadas em estabelecimentos apropriados, tendo-se em vista o disposto em incisos VIII e IX deste artigo;

XI — A internação, em estabelecimentos apropriados, dos menores infratores que tiverem mais de 18 anos e menos de 21;

XII — A internação, em estabelecimentos adequados, dos que forem atingidos por medidas de segurança detentivas;

XIII — A educação moral, intelectual, física e profissional dos sentenciados;

XIV — O livramento condicional, preenchidos os requisitos enumerados nas leis penais e processuais-penais;

XV — A assistência social aos sentenciados, aos liberados condicionais, aos egressos definitivos da prisão, e às famílias dos mesmos e das vítimas;

Art. 2.º Constituem elementos necessários para a aplicação destas normas:

I — A especialização da Justiça Criminal;

II — O preparo técnico especializado em normas e administração penitenciárias, ministrado aos diretores

e pessoal de vigilância interna dos respectivos estabelecimentos.

III — O cadastro penitenciário como base da estatística criminal, para efeito de ser acompanhada a curva da reincidência, segundo a natureza dos crimes e a classificação dos criminosos, de modo que possam ser traçados os meios de prevenção e defesa social.

IV — A centralização técnico-científica de todos os serviços penitenciários, de tal sorte que fique assegurada a unidade de sua execução no regime estabelecido pelo Código Penal.

V — A padronização dos estabelecimentos penitenciários, no mínimo estabelecido por esta lei.

VI — A uniformização dos regulamentos desses estabelecimentos, segundo a categoria respectiva, salvantes as adaptações de caráter local.

Art. 3.º A classificação dos sentenciados, com o objetivo de estudar-lhes a personalidade, individualizar-lhes o tratamento corretivo e educacional (art. 1.º, incisos I, II e IV) e distribuí-los pelos estabelecimentos adequados, será feita no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios.

Art. 4.º Na Capital de cada uma dessas Unidades Federativas, ou onde estiverem sediados os principais estabelecimentos penitenciários, funcionará uma Comissão de Classificação.

Art. 5.º Compôr-se-á cada Comissão:

I — No Distrito Federal:

a) do Inspetor Geral Penitenciário, como presidente;

b) do Diretor da Penitenciária, ou Reformatório Central, como Secretário;

c) do Diretor do Manicômio Judiciário;

d) do Diretor do Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal;

e) de um jurista criminal, membro do Conselho Penitenciário.

II — Nos Estados e Territórios:

a) do Presidente do Conselho Penitenciário, que a presidirá;

b) do Diretor do principal estabelecimento penitenciário, como Secretário;

c) do Diretor do Manicômio Judiciário;

d) do Diretor do Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal;

e) de um jurista criminal, membro do Conselho Penitenciário.

Art. 6.º Onde não existirem, ou não estiverem funcionando Manicômio Judiciário e Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal, substituirá os seus Diretores um médico psiquiatra de renome, designado pelo Governador da Unidade Federativa respectiva.

Parágrafo único. Deixará, automaticamente, as suas funções esse médico psiquiatra, tanto que sejam instalados e venham a funcionar aqueles órgãos técnicos.

Art. 7.º A classificação (art. 3.º) processar-se-á em três fases:

a) a primeira — sumária e provisória — a entrada dos sentenciados no estabelecimento penitenciário, para averiguar, em face da guia de recolhimento, se se trata de primário, ou reincidente, e qual a natureza da pena que lhes foi imposta;

b) a segunda — de observação — para, com base no estudo das circunstâncias ambientais, reveladas pelo processo crime, e no exame psíquico-somático, realizado pelos órgãos técnicos (art. 35, alíneas h e i) conhecer-se o índice de periculosidade dos sentenciados, firmando-se-lhes o diagnóstico e o prognóstico que orientem o tratamento individualizado;

c) a terceira, afinal, — de revisão — para se verificar se esse tratamento está correspondendo, ou não, ao seu objetivo e alterá-lo quando necessário.

Art. 8.º Colhidos todos os elementos das alíneas a, b e c do artigo antecedente e mais as manifestações na receptividade ou reação à disciplina e ao trabalho, serão os sentenciados

qualificados como de fácil readaptação, ou de difícil readaptação.

Parágrafo único. Fixada essa qualificação, ter-se-á por assente a orientação que melhor se ajustar ao tratamento e à vigilância dos sentenciados e a sua localização nos estabelecimentos adequados.

Art. 9.º O trabalho penitenciário (art. 1.º, inciso IV) será racionalizado, tendo-se em conta os índices psico-técnicos de cada sentenciado.

§ 1.º Visando a habilitar o sentenciado ao aprendizado, ou aperfeiçoamento, de uma profissão, que lhe assegure subsistência honesta na recuperação da vida livre, atenderá o trabalho às circunstâncias ambientais do seu futuro emprego: — meio urbano ou meio rural.

§ 2.º Conforme o disposto no parágrafo antecedente, o trabalho será industrial, ministrado em oficinas de Reformatórios desta atividade; agropecuário, em Reformatórios ou Colônias dessa especialidade; ou de pesca, em Colônias que se lhe destinem.

Art. 10. Tratando-se do trabalho de mulheres, serão seguidas, principalmente, as atividades profissionais compatíveis com o seu sexo, em estabelecimentos apropriados (art. 1.º, inciso XI), tendo-se ainda em conta o disposto no art. 9.º e seus parágrafos.

Art. 11. Quando se tratar de menores infratores (art. 1.º, inciso XII) regular-se-á o trabalho de acordo com o estatuto para os Institutos ou Escolas de Reforma, que lhes forem destinados.

Art. 12. Verificando-se pela vida progressa dos sentenciados, que os mesmos exerciam atividades intelectuais, ou artísticas, ser-lhes-á permitida, nos estabelecimentos onde cumprirem pena (art. 1.º, inciso IX) e dentro em limites compatíveis com os respectivos Regulamentos, a continuação dessas atividades, ou sua adaptação a atividades congêneres.

Art. 13. O trabalho externo dos sentenciados obedecerá às mesmas regras e será cercado das mesmas garantias que se atribuem ao trabalho realizado no interior dos estabelecimentos penais.

Art. 14. Far-se-á o pagamento do salário aos sentenciados mediante prévia tabela de valores, deduzidas as percentagens marcadas nesta lei.

§ 1.º Essa tabela, que levará em conta, assim, a espécie de trabalho, sua perfeição e rendimento (art. 1.º, inciso V), como as condições do meio ou local onde o mesmo for executado, será organizada, no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, pelos Diretores dos respectivos estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º Organizada a mencionada tabela será submetida à aprovação do Inspetor Geral Penitenciário.

Art. 15. Deduzidas do salário, em percentagens mensais, as quantias que se destinam a compor as indenizações previstas em lei marcadas na sentença, o restante será o que há de formar o pecúlio do sentenciado.

Parágrafo único. Divide-se esse pecúlio em três partes:

a) uma, para auxílio à manutenção do próprio sentenciado no estabelecimento penitenciário;

b) outra, para ser entregue à sua família, nela contemplando, apenas, mulher e filhos quando necessitados;

c) a terceira, consignada ao sentenciado para a formação de seu pecúlio de reserva.

Art. 16. Quando o sentenciado não tiver família a quem deva assistir, a parcela do pecúlio que lhe era destinada será dividida em duas partes iguais, sendo uma levada a crédito do pecúlio de reserva, e a outra acrescida à parte de auxílio à manutenção do próprio sentenciado no estabelecimento penitenciário.

Art. 17. Sempre que o sentenciado executar obras, manufaturas, ou

artefatos, destinados a repartições públicas, ou diretoria do estabelecimento penitenciário, terá além do seu salário habitual, mais 30% (trinta por cento) dos lucros líquidos nas vendas realizadas.

Parágrafo único. A quantia assim obtida será levada a crédito de seu pecúlio de reserva.

Art. 18. O pecúlio de reserva será mandado depositar pelo Diretor do estabelecimento penitenciário, em nome do sentenciado, em caderneta da Caixa Econômica Federal, a qual só lhe será entregue em caso de livramento condicional ou de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Sempre que o sentenciado justificar a necessidade do levantamento de determinada quantia do pecúlio de reserva, para seu uso particular, poderá autorizá-lo o Diretor do estabelecimento penitenciário.

Art. 19. Para cumprimento do disposto no art. 1.º, inciso VII, o Diretor do estabelecimento penitenciário, onde se achar trabalhando o sentenciado, promoverá o respectivo seguro em Instituto, Empresa ou Companhia seguradora, tendo em vista a legislação da espécie.

Art. 20. Quando não efetuado esse seguro nos termos do artigo antecedente, a indenização do acidente correrá por conta do poder público.

Art. 21. Em caso de morte, a indenização do acidente, observado o disposto no art. 13, será entregue à família do acidentado até o limite da vocação hereditária determinada pela lei civil.

Parágrafo único. Provado que o sentenciado provocou o acidente, do qual tenha resultado ou não a morte, nenhum direito lhe assistirá à indenização.

Art. 22. Toda a educação dos sentenciados (art. 1.º, inciso XIII), e vando-se-lhes em conta os índices psico-pedagógicos (art. 9.º) e orientada a sua vocação na escolha de uma profissão útil, objetivará readaptá-los ao meio social.

Parágrafo único. Nesse sentido serão organizados os respectivos programas de modo que a educação intelectual, artística, profissional e física se processem em equilíbrio na desenvolvimento eugênico das faculdades mentais em consonância com a saúde e fortalecimento do corpo.

Art. 23. Na educação moral dos sentenciados, infundindo-se-lhes hábitos de disciplina e de ordem, também se compreenderem os princípios de civismo e amor à Pátria, bem como os ensinamentos de religião, respeitada, quanto a estes, a crença de cada qual.

Art. 24. Quando pela classificação dos sentenciados (arts. 7.º e 8.º) se registrar a presença de retardados mentais, dar-se-lhes-á, em curso separado, e em estabelecimentos ou pavilhão à arte, a educação compatível com as suas faculdades.

Art. 25. O livramento condicional (art. 1.º, inciso XIV) e bem assim outras medidas da competência dos Conselhos Penitenciários no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, continuarão a ser processados e decididos na forma das leis penais.

Art. 26. A assistência social aos sentenciados, aos liberados condicionais, aos egressos definitivos da prisão e às famílias dos mesmos e das vítimas (art. 1.º, inciso XV), começa desde o início do cumprimento da pena nos estabelecimentos penitenciários.

Parágrafo único. Essa assistência abrange os que forem atingidos por medidas de segurança detentiva e de liberdade vigiada.

Art. 27. A assistência, a que se refere o artigo anterior, será moral, material e jurídica, compreendendo todos os meios de prevenção contra a reincidência, de modo que assegure aos assistidos e às suas fami-

has, lar honrado, profissão honesta e ambiente de bons costumes.

Art. 28. São órgãos dessa assistência os Patronatos, que serão criados, onde os não houver, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios.

§ 1.º Os Patronatos podem ser oficiais ou particulares.

§ 2.º Sempre que se tornar necessário, poderão ser criadas subseções de Patronatos nos Municípios.

Art. 29. A lei estabelecerá a maneira de composição jurídica e administrativa dos Patronatos, definindo-lhes as atribuições e indicará-lhes a fonte de receita.

Art. 30. Para a especialização da Justiça Criminal (art. 2.º, inciso I) no que tange com as normas gerais enumeradas nesta lei (art. 1.º, incisos I a XV), proceder-se-á, no âmbito de atribuições da União, à reforma da Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Na conformidade dessas diretrizes, os Estados diligenciarão a instituição de sua justiça criminal especializada, ressalvadas as peculiaridades locais.

Art. 31. Passam a constituir cargos técnicos especializados os de Diretores dos estabelecimentos penitenciários, como os do pessoal de vigilância interna dos mesmos (art. 2.º, n.º II).

Art. 32. Para cumprimento do que dispõe o artigo antecedente, objetivando o provimento desses cargos, cria-se a União um curso especial no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.

§ 1.º Esse curso funcionará, na parte teórica, anexo às Faculdades de Direito dessas Universidades Federais e, na parte prática, nos respectivos estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º O programa desse curso será organizado pela Inspeção Geral Penitenciária, ouvidos a respeito os professores que o forem ministrar nas Faculdades de Direito e os Diretores dos estabelecimentos penitenciários dessas Unidades Federativas.

Art. 33. Para os novos provimentos desses cargos (art. 31), serão os candidatos obrigados a exibir diploma desse curso, salvo os bacharéis em direito, ou doutores em medicina, que houverem cursado as cadeiras de Direito Penitenciário.

Art. 34. Como órgão de centralização técnico-científica de todos os serviços penitenciários no País (artigo 2.º, inciso V), compete ao Inspetor Geral Penitenciário, além das atribuições da legislação em vigor, a expedição de circulares e instruções, de caráter obrigatório, bem como outras quaisquer providências necessárias ao cumprimento das normas gerais estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Com esse objetivo, o Inspetor Geral Penitenciário solicitará ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e este lhe prestará, todo e qualquer auxílio material e administrativo necessário, correndo as despesas respectivas pela verba orçamentária, ou crédito especial que se destine a esses serviços.

Art. 35. Constituem mínimo de estabelecimentos penitenciários padronizados, ou adaptados, e de órgãos técnicos necessários ao cumprimento das prescrições desta lei:

- Reformatórios para homens;
- Reformatórios para mulheres;
- Institutos, ou Escolas, para menores infratores;
- Colônias Penais;
- Colônias para Liberados;
- Sanatórios Penais;
- Casas de Custódia e Tratamento;
- Manicômios Judiciários;
- Institutos, ou Gabinetes de Biopsicologia Criminal.

Parágrafo único. Enquanto não houver estabelecimentos adequados

à execução das medidas de segurança, serão os segurados colocados em seções especiais dos Manicômios Judiciários, ou das Colônias Penais.

Art. 36. É aumentado de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) o valor do sêlo penitenciário aposto nos requerimentos e certidões de que tratam os artigos 31 e 32 do Decreto n.º 1.441, de 8 de fevereiro de 1937.

Art. 37. O produto da venda do sêlo penitenciário será aplicado, preferencialmente em percentagem nunca inferior a 80% (oitenta por cento) nas obras e serviços penitenciários das Unidades da Federação onde tiver sido arrecadado, ressalvada a continuidade das obras já em execução.

Art. 38. Do Orçamento Geral da União constará rubrica especial para a renda proveniente da venda do Sêlo Penitenciário, de acordo com a estimativa fixada pela Diretoria de Rendas Internas, consignando-se no Orçamento da Despesa, como dotação, no Anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à Inspeção Geral Penitenciária correspondente à mesma renda.

Art. 39. É o Poder Executivo autorizado a fazer nova emissão desse sêlo, atendendo à elevação do seu valor.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 20 de setembro de 1957. — Ulysses Guimarães. — Nicanor Silva. — Dízmit Rosado.

Parecer n. 905, de 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1957, que modifica o art. 5.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Relator: Sr. Leônidas Melo.

O projeto de lei da Câmara n.º 159, de 1957, visa a modificar o art. 5.º da lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, sobre crimes contra a economia popular.

O art. 5.º da referida lei está assim redigido:

“Nos crimes definidos nesta lei, não haverá suspensão da pena nem livramento condicional, salvo quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios. Será a fiança concedida nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros, nas hipóteses do art. 2.º e dentro dos limites de dez mil cruzeiros a cem mil cruzeiros nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial, ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios”.

Pelo projeto, referido artigo, passa a ter a redação seguinte:

Art. 5.º Nos crimes definidos nesta lei haverá suspensão da pena e livramento condicional em todos os casos permitidos pela legislação comum. Será a fiança concedida nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00 nas hipóteses do artigo 2.º e dentro dos limites de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 100.000,00 nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios.

Conforme se verifica da justificativa do Projeto, já ao tempo da elaboração da lei em causa, vozes autorizadas de eminentes juristas em ambas as Casas do Congresso se insurgiram contra os termos do art. 5.º, que ora o projeto visa a alterar, julgando extravagante absurdo distinguir empregado de empregador para efeito de aplicação do livramento condicional.

A deuta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em minucioso parecer manifesta-se favorável à aprovação não só no que diz respeito ao projeto e o faz opinando por sua à sua constitucionalidade e juridicidade, como, também, no que tange à sua conveniência.

De pleno acordo com as razões acima expostas, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1957. — Neves da Rocha, Presidente. — Leônidas Melo, Relator. — Fausto Cabral. — João Arruda.

Pareceres ns. 906 e 907, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1957, que dispõe sobre a inscrição de estivadores nas Capitâneas dos Portos e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Estabelece o presente projeto, de autoria do nobre Senador Moura Andrade, que as Capitâneas dos Portos, na inscrição de estivadores, darão preferência aos pretendentes indicados pelo respectivo sindicato, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo § 4.º do art. 324 do Decreto n.º 5.798, de 11 de janeiro de 1940. Essa preferência, estatui o art. 2.º da proposição, deverá ser justificada pelo órgão de classe, em razão da idoneidade moral e dos encargos de família de cada um dos indicados, podendo as Capitâneas (art. 3.º) recusar as indicações, se estas houverem sido feitas em desobediência àquelles requisitos.

Refere o autor do projeto que este visa a “estabelecer um critério pessoal e equitativo para a seleção e o aproveitamento de candidatos às vagas que se verificarem, em cada porto, nos quadros da estiva”. Isto porque, de acordo com a legislação vigente, a escolha de estivadores fica “na dependência exclusiva do do arbitrio e das predileções da autoridade portuária, sem que o sindicato, como órgão representativo da categoria profissional, possa interferir na inscrição dos seus futuros associados”. Daí, o critério pessoal, objetivo, que o projeto impõe.

Do ponto de vista constitucional, nada há que opor ao projeto, cujo mérito é da competência da Ilustrada Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mário Porto. — Benedicto Valladares. — Gilberto Marinho. — Abelardo Jurema. — Lineu Prestes.

Projeto n. 906, e 907,

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1957.

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto em exame, de autoria do Ilustre Senador Moura Andrade, estabelece que, observados os requisitos estabelecidos pelo § 4.º do artigo 324, do Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, na inscrição de estivadores nas Capitâneas dos Portos, será dada preferência aos pretendentes indicados pelo respectivo sindicato.

Pelo artigo 323 do Decreto acima, todo o indivíduo que desejar empre-

gar sua atividade na Marinha Mercante está, obrigatoriamente sujeito à inscrição nas Capitâneas ou repartições subordinadas.

Não há um critério pessoal na seleção e aproveitamento de candidatos às vagas que se verificarem. O projeto visa, exatamente, possibilitar ao Sindicato, como órgão representativo da categoria profissional, interferir na inscrição dos seus futuros associados.

Como bem salienta o autor da proposição “as limitações impostas por lei ao exercício da atividade profissional, exatamente porque constituem exceção no dogma constitucional da liberdade do trabalho, não de ser entendidas com reserva e prudência, em função exclusivamente das finalidades que as ditaram.

A proposição do Ilustre Senador Auro de Moura Andrade está perfeitamente justificada, razão pela qual, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1957. — Neves da Rocha, Presidente. — João Arruda, Relator. — Leônidas Melo. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Es'á finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

— Sr. Presidente, já desta tribuna, tenho por vezes sustentado que a política internacional deixou de ser assunto de interesse exclusivo de pequeno grupo de iniciados. Antigamente, pela incipiência de nossa economia, os reflexos da política internacional eram quase insensíveis às grandes camadas populares. Hoje, dado nosso desenvolvimento cultural, político e econômico, seus reflexos manifestam-se imediatamente sobre a economia do País e, consequentemente, faz com que o povo, as grandes camadas populares estejam atentas ao desenvolvimento da nossa política externa.

Em consequência do interesse popular pela política internacional, é que um número cada vez maior de Senadores e Deputados federais se mostra desejoso de conhecer o que se passa no Exterior, a fim de formar juízo pessoal a respeito dos problemas internacionais e, de certa forma, orientar-se na política que interessa ao nosso País.

Como Presidente do grupo brasileiro na União Interparlamentar, tenho fomentado essas viagens e acredito que seus excelentes resultados diáritamente são comprovados, através das intervenções de parlamentares na tribuna do Congresso Nacional sobretudo, nesta Casa, dada a maior atenção que o Senado dispensa à nossa política externa.

Sr. Presidente, no mundo de hoje, conforme sustentou o Sr. Oswaldo Aranha, somente duas potências têm capacidade política, econômica, técnica e militar para desencadear uma guerra total, universal; os mais países podem, quando muito, provocar certos conflitos locais, que serão resolvidos por si mesmos.

Nas observações que pude fazer, conhecendo, como conheço, os Estados Unidos, e a União Soviética, cheguei a uma conclusão que é quase segredo de polichinelo, mas essa conclusão foi confirmada por um diplomata estrangeiro, meu velho amigo, e dos melhores observadores, que já conheci, da política internacional. Sustenta ele que, acompanhando de perto a Conferência do Desarmamento, que se realizou em Londres, e mantendo cordiais relações com os representantes americanos e soviéticos, chegara à conclusão de que, naqueles pontos fundamentais havia unidade de vistas entre a representação soviética e a norte-americana, ambas estavam convencidas de que o pro-

gresso técnico, econômico e industrial, de um ou de outro, não tinha avanço tão grande que pudesse assegurar, a um deles, a supremacia em qualquer daqueles campos. Quem estivesse mais avançado, do ponto de vista industrial ou tecnológico, o estaria de apenas alguns centímetros, apenas, a frente do outro. Dêsse equilíbrio entre as duas grandes potências é que nascia a idéia de um melhor entendimento a respeito dos problemas que ainda se separam. Se, entretanto, a Conferência do Desarmamento de Londres não obteve o êxito que dela se esperava, foi menos pelas divergências nas questões fundamentais do desarmamento do que pela desconfiança política que existe entre ambas. Não houve ambiente internacional favorável a que as duas importantes nações chegassem a um resultado positivo.

Esta a razão pela qual sustento que os que desejam realmente a paz; os que têm espírito pacífico, devem fazer quanto estiver ao seu alcance para ajudar essas potências a solucionar suas divergências. Uma das primeiras tarefas dos que têm interesse direto e pessoal, na manutenção da paz — pois a guerra total, com as armas nucleares, significará na opinião dos cientistas que estudam a energia atômica, o arrasamento do globo — é opor-se à propaganda caluniosa, tendenciosa, reciprocamente feita contra os Estados Unidos e União Soviética. Penso que toda a palavra e todo gesto de bom senso, de eliminação de divergências, de apelo à verdade, tem valor positivo e representa sincero trabalho pela paz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? ...

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Louvo e me rejubilo com V. Exa. por este discurso, porque, com efeito, por várias vezes ocupei a tribuna do Senado para advogar a causa nobre da paz e do entendimento entre as Nações. Verifico que esses frutos estão sendo colhidos, resultam eles embora do receio que os países têm entre si. Desejaria eu, não obstante, determinassem os valores morais a conduta dos povos. É de esperar entretanto, que uma melhor compreensão se estabeleça. Para isso se faz mister acabar com essa guerra chamada fria, de doastos, de injúrias, de estímulo à desconfiança, que, por conseguinte, não pode criar um clima benéfico entre os povos civilizados.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, nos discursos que fui obrigado a fazer, na China e na União Soviética, agradecendo às inúmeras homenagens de que fomos alvo, o Senador Costa Paranhos e eu, nunca deixei de exaltar o povo americano, suas instituições e extraordinário progresso, seu amor à paz e à liberdade — coisa interessante, sempre muito bem recebido e aplaudido pelos ouvintes.

Indescritível entusiasmo de mim se apossou quando, na inauguração do Festival da Juventude, em Moscou, vi as trezentas mil pessoas que lotavam o Estádio de Moscou aplaudir freneticamente a Bandeira dos Estados Unidos, ao entrar empunhada pela delegação norte-americana.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isso não se sabe aqui nem se quer saber. Só se dão notícias desagradáveis, capazes de impressionar o povo e conduzi-lo por falsos e tortuosos caminhos que precisamos denunciar de uma vez por todas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Exa. tem toda a razão. Talvez isso não seja dito fora; mas a mim mesmo me impus o dever de falar a verdade em tudo quanto interessar

à paz entre os povos, sobretudo, o que estiver ao meu alcance, para combater a campanha caluniosa feita reciprocamente pelos partidários da União Soviética ou da América do Norte.

Sr. Presidente, os que viram aquele espetáculo em Moscou não de estar convencidos de que u'a multidão de trezentas mil pessoas não aplaudiria freneticamente os Estados Unidos se antipatizasse com o seu povo. Essa manifestação não se forja, foi espontânea.

Aliás, é dever de justiça eu afirmar que, quando ouvia falar na campanha da paz, muitas vezes desconfiei do seu sentido político. Surpreendeu-me verificar que esse Movimento apresenta muito maior intensidade dentro da China e da União Soviética.

A infância e a juventude, na União Soviética e China, são educadas no amor à paz e na amizade entre todos os povos. Nos sindicatos, fábricas, colônias de férias, escolas e jardins da infância, existe a pregação da concórdia universal é um fato. Não compreendo, assim, por que se atribuem a esses povos intuítos belicistas. Se a Rússia e a República Popular da China desejassem levar seus filhos à guerra, a primeira tarefa que lhes cabia seria preparar o espírito do povo para o conflito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Educá-lo psicologicamente para a guerra.

O Sr. Pedro Ludovico — Como fez Hitler com os alemães.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, não tenhamos ilusões sobre o valor da propaganda. Baseada na mentira, produz efeitos muito efêmeros; alicerçada na verdade infiltra-se na consciência de todos os povos. Na Ásia — e o podem atestar todos os parlamentares que já ali estiveram — a propaganda soviética ganha, cada dia, maior campo de ação, porque é dirigida no sentido do interesse econômico daqueles povos e das suas aspirações. Na Índia, a propaganda soviética fala não na violência, na coexistência pacífica, no desejo de melhorar as condições de vida, enfim, em tudo aquilo que os líderes daquela Nação e o seu povo estão habituados a ouvir desde a luta formidável de Mahatma Gandhi.

Nos povos que adquiriram recentemente a independência, mas onde existe profundo sentimento anticolonialista, a linguagem da União Soviética é precisamente no sentido dessas aspirações de independência econômica e das necessidades desses países.

A propaganda ocidental é feita no outro sentido, e devo dizer que não senti, nos países asiáticos que visitei, e nos quais tive contacto com elementos de representação dos Governos, animadversão dos povos asiáticos contra os Estados Unidos que nunca foi potência colonizadora; todo seu ressentimento é contra as grandes potências colonizadoras européias. Frequentemente, ouvem-se mesmo palavras de amizade aos Estados Unidos até entre os representantes mais exaltados do nacionalismo daquelas nações. O que prejudica os Estados Unidos, na Ásia, é a questão da Ilha de Formosa, a manutenção do Governo de Chiang-Kai-Chek.

Sr. Presidente, há cerca de dois anos, reuniram-se em Bandoeng, na Indonésia, vinte e nove países asiáticos e ali se estabeleceram alguns princípios que constituem a diretriz da política internacional daqueles povos. Sejam árabes, malaio, chineses ou hindus, todos seguem a política internacional, o que se pode verificar nas Conferências Internacionais, onde todos condenam a intervenção dos Estados Unidos na política interna da China, sustentando, à custa do seu grande poderio militar, o General Chiang-Kai-Chek, na Ilha

de Formosa. Isso é incompreensível para os povos asiáticos, como para todos os povos do mundo, porque não há pilhéria internacional maior do que pensar que Chiang-Kai-Chek representa o povo chinês ou que a República Popular da China, com cerca de oito anos de vigência, com governo estabelecido, tendo população de seiscentos milhões de habitantes e possuindo indústria que está dando passos agigantados, não representa a velha China. É pilhéria de mau gosto, que lança contra os Estados Unidos a opinião pública de todos os países asiáticos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A teimosia chega a parecer obsessão política.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ouvimos aqui no Senado, o discurso pronunciado pelo Senador Juracy Magalhães, indicando a política a ser seguida pelo Brasil em face da questão da Ilha de Formosa. Afirmei, também desta tribuna, que estava — e ainda estou — de pleno acordo com as palavras de S. Exa. e, sobretudo, com a segura orientação que traçou. O papel da política brasileira tem de ser o de moderador; tem de ser o de amigo e não o de servo. Se é verdadeira tolice pregar no Brasil política de animosidade contra os Estados Unidos, não havendo homem público de responsabilidade, neste País, que possa ou queira fazer essa pregação, não menos verdade é que não nos devemos abrelar ao carro daquela nação norte-americana, porque assim estaremos fazendo política de guerra e não de paz. Tal política interessará seja a quem for, menos ao povo brasileiro. A função de nossa política internacional é externar aos nossos amigos, lealmente, nosso ponto de vista, ainda que devamos dar-lhes solidariedade nos momentos decisivos. É preciso que ajamos como povo, país e estado independente e não com aquele aulicismo que tem caracterizado, em muitas oportunidades, a orientação política do Itamarati no Exterior.

Sr. Presidente, o mundo, para nós do Ocidente, está dividido; de um lado estamos nós, dentro de um paraíso, dotados das melhores instituições políticas, com progresso cultural e industrial de superioridade indiscutível sobre o outro lado. Enfim, vivemos num paraíso.

Do lado de lá está o inferno, onde o trabalhador é escravo, onde não há liberdade onde se passa fome, e há todas as penas do inferno.

Sr. Presidente, do lado de lá não há o paraíso que os escritores comunistas costumam pintar. A União Soviética não é um édem, mas evidentemente não é o inferno descrito, narrado pelos escritores anti-soviéticos.

Tudo quanto depende do sistema de produção socialista, acredito que a União Soviética resolveu ou está em vias de resolver. Os problemas que mais angustia o homem do Ocidente já não existem na U.R.S.S. ou tendem a desaparecer. A preocupação constante que temos dentro do sistema capitalista, de ganhar dinheiro, de economizar, pensando na doença, na própria morte e no que acontecerá à mulher e filhos, essa preocupação de ordem econômica, evidentemente não há naquele país. O homem é angustiado por outros problemas, não por esse resultado do sistema capitalista de produção.

Sr. Presidente, o outro mundo abrange dois terços do território e, consequentemente, da população do globo. Somos um terço e quanto ao progresso industrial técnico e econômico, observamos que um não está mais avançado que outro.

O conceito de felicidade que temos no Ocidente não é o mesmo na Ásia e na África.

Não sei qual o melhor. O fato é que os povos asiáticos têm noção de liberdade e de felicidade milenarmente

ta conhecida. Julgam-se muito mais venturosos do que nós; não invejam a felicidade e o progresso dos ocidentais. Sentimos nos países subdesenvolvidos da Ásia que as aspirações e as reivindicações se assemelham as dos povos da América Latina. É muito mais fácil a um brasileiro, entender-se, em política internacional, com o natural do Ceilão, da Indonésia ou da Birmânia do que com o inglês, francês, enfim, com o europeu. Há mais afinidade entre os povos sub-desenvolvidos da Ásia ou da África com os da América Latina, do que entre nós com as potências européias; afinidade de aspirações, de interesse.

Sr. Presidente, faço essas considerações de maneira geral, sem descer a pormenores, porque desejo, com o tempo, fornecer ao Senado informações minuciosas sobre as observações que fiz na Ásia, na minha última viagem. Quis apenas dar um grito de alerta, dizendo ao povo brasileiro que não acredite nas informações tendenciosas que procuram atirar a União Soviética contra os Estados Unidos ou vice-versa, seja através da propaganda interessada nos pró-soviéticos, seja da interessada nos pró-americanos. O que convém ao Brasil, ao povo brasileiro, é precisamente uma política de paz, de ajuda aos seus amigos da América do Norte, no sentido de que solucionem, pacificamente, as divergências com a União Soviética. O interesse é tanto dos americanos quanto dos soviéticos; mas, principalmente, também é de nosso interesse que o mundo viva tranquilamente, em paz, cultivando-se a amizade que deve haver entre todos os povos.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer à Casa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente entre as organizações que nasceram e cresceram em terras de São Paulo, a Cooperativa Agrícola de Cotia atingiu posição de alto relevo e de merecida prestígio.

Estou certo, formulo conceito aprovado por boa parte dos nobres colegas, Senadores que já tiveram o prazer de conhecer pessoalmente o grau de operosidade da Cooperativa Agrícola de Cotia, sediada no Capital de São Paulo.

Ditas essas palavras, Sr. Presidente, justificada fica minha decisão de fazer constar dos Anais desta Casa um preito de reconhecimento e de gratidão ao idealizador e realizador dessa colmeia de trabalho, o cidadão nipo-japonês Kentik Simomoto, recentemente falecido.

Ao registrar nos Anais do Senado da República o falecimento de um modesto imigrante japonês, faço-o no propósito de homenagear a todos os cidadãos de outras Pátrias que se radicando no Brasil, se integraram entre nós e passaram a ser úteis à coletividade, conforme aconteceu com o Sr. Kentik Simomoto.

Eu Simomoto quem fundou a Cooperativa Agrícola de Cotia, há 30 anos. Natural do Japão, veio para o Brasil em 1913, empregando-se como colono numa fazenda em Piraju. Dois anos depois entregou-se à cultura de batata em Moimbo Velho, Município de Cotia. Em 1922, em sociedade com seu irmão, comprou no mesmo Município o Sítio das Pedras, tornando-se um dos primeiros proprietários de terras. Em 1925 viajou a passeio para o Japão, ali se casou e estudou organização cooperativista. Ao mesmo tempo em que aperfeiçoava seus conhecimentos

agricultores, voltando ao Brasil com inúmeras ideias de cooperativismo, bem como de utilização de adubos inseticidas e seleção de sementes. Nessa época havia já algumas dezenas de famílias japonesas no Município de Cotia entregues, principalmente à cultura de batatas. A essa época algumas tentativas no sentido de se organizarem cooperativas, não lograram êxito. Simomoto tomou a si a tarefa de fundar uma cooperativa que resolvesse definitivamente o problema do transporte, substituindo, por caminhões as morosas carretas de bois que levavam três dias para vencer o percurso de 25 quilômetros de ida e volta de Moimbo Velho ao entreposto de Pinheiros, bem como a construção de um depósito nesse bairro, que os livrasse das manobras balísticas dos intermediários. Com o apoio de 83 lavradores, conseguiu levantar um capital de 280 contos de reis fundando em dezembro de 1927 a Cooperativa dos Produtores de Batata de Cotia Sociedade Anônima, que só em 1932, com a promulgação da primeira lei sobre cooperativas, adotou o nome atual de Cooperativa Agrícola de Cotia. Desde então, sem interrupção, enfrentando dificuldades de toda sorte, Simomoto é apoiado pelos cooperados como o notável autor da transformação da pequena cooperativa de 83 associados e 280 contos de capital, na grande potência econômica que é a Cooperativa de hoje, com seus 5 mil associados e capital de 300 milhões de cruzeiros, com patrimônio superior a um bilhão e movimento geral de operações que caminha para os três milhões.

Kentik Simomoto, cidadão brasileiro desde 1933, foi quem imprimiu saudável política de nacionalização da Cooperativa Agrícola de Cotia. Graças a ele, a diretoria da Cooperativa passou a ter, desde 1942, elementos brasileiros.

(Interrompendo a leitura):

Ao mesmo tempo, tomou providências a fim de que a Cooperativa Agrícola de Cotia não aceitasse, tão somente, associações descendentes de japoneses ou a japoneses. Reformou, assim, os estatutos originais, para fazer constar a participação de brasileiros. Desde então, a Cooperativa Agrícola de Cotia, inicialmente, apenas dedicada à congregação de trabalhadores japoneses, passou a contar com a colaboração de brasileiros agricultores em geral.

(Lendo): Durante a guerra, foi sua firme intervenção junto à forte ala de japoneses fanatizados e que ameaçavam paralisar a produção, que conseguiu retirar a Cooperativa Agrícola de Cotia da "lista negra" dos aliados, sendo de notar que a solicitação para tanto partiu do próprio cônsul norte-americano em São Paulo, o qual a considerou indispensável para o esforço de guerra.

Desde a fundação, isto é, durante trinta anos, Simomoto integrou o quadro de diretores da Cooperativa Agrícola de Cotia.

Sr. Presidente, deixo consignado nos *Anais do Senado* estas referências a um cidadão de origem japonesa, que, integrado em nossa vida, naturalizado brasileiro prestou serviços de alta valia como os da Cooperativa Agrícola de Cotia.

Tenho ainda bem presente na memória — e, por certo, os ilustres colegas, também — o que representou de empolgante, de impressionante, a recente exposição agrícola realizada em São Paulo, por iniciativa da Cooperativa Agrícola de Cotia. Foi uma demonstração de pujança e capacidade de realização dos homens da lavoura do meu Estado, filiados à potência econômica que é a Cooperativa Agrícola de Cotia.

Sr. Presidente nada mais justo que nos *Anais* desta alta Casa do Parlamento se registre esta homenagem a quem tanto trilhou e tanto

produziu em prol da coletividade brasileira. *(Muito bem; muito bem! Palmas)*.

(Durante o discurso do Senhor Lino de Mattos o Sr. Lima Teixeira deixa a Presidência que é assumida pelo Sr. Freitas Cavalcanti).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Otton Mäder, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

S. Ex.^a também não está presente. Não há mais orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, encontrava-me ausente deste Plenário na sessão do dia 4 do corrente, quando transcorria o primeiro centenário do nascimento de eminente figura da política de Pernambuco, o saudoso Conselheiro Rosa e Silva.

Nascido na minha quando e formosa cidade do Recife, ali Francisco de Assis Rosa e Silva fez os seus preparatórios; formou-se na escola de Direito do Recife, e logo após, defendeu tese naquela escola e adquiriu o doutorado.

Em seguida, com um de seus colegas de turma, o saudoso brasileiro José Joaquim Seabra, concorreu, na sua terra, a uma cátedra da Faculdade de Direito, a qual foi conferida ao seu competidor.

Eleito deputado estadual, em duas legislaturas, Rosa e Silva revelou-se logo clarividente, culto, estudioso, dos problemas que passavam pelo crivo daquela Casa de Parlamento. Eleito, depois, deputado às Cortes do Rio de Janeiro, imediatamente se projetou, sobretudo pelo brilho inconfundível e pela alta competência com que versava sempre no Parlamento da Nação, os problemas relacionados com as finanças do país, sobretudo com seus setores econômicos.

Dali, saiu Rosa e Silva para Ministro da Justiça, do segundo Império, no Gabinete chefiado pelo eminente pernambucano, Conselheiro João Alfredo.

Como se verifica, foi um homem de carreira política fácil e próspera, pelas grandes qualidades de que se acompanhava, mas especialmente, pelo brilho da inteligência e pela base da cultura.

Provocada a República, Rosa e Silva não pôde ficar no recesso do lar, foi novamente trazido para os embates da vida política do país, e, logo, depois, a Câmara dos Deputados reconheceu seus altos méritos de homem público, elegendo-o seu presidente. Ali, foi marcante, sem dúvida, a passagem de Rosa e Silva, naqueles dias inquietos e intranquilos do período da Floriano Peixoto.

Rosa e Silva, com a fidelidade que lhe era própria, a cultura, a ilustração, mas, sobretudo, com a energia, mas, sobretudo, com a energia tão peculiar àquele notável político dos guararapes, aplicava inflexivelmente o Regimento da Câmara. Rosa e Silva, em dias perigosos soube defender com ardor e inequívoca galhardia, tranquilas, as prerrogativas, as imunidades dos deputados republicanos do Brasil. O Conselheiro Rosa e Silva foi, depois, eleito Senador Federal, e os *Anais* desta Casa aludem, para demonstrar as gerações novas a brilhante atuação do notável pernambucano, debatendo com conhecimento de causa, espírito patriótico, e rara coragem, graves e importantes problemas da nacionalidade.

Senhor Presidente, dominou o Conselheiro Rosa e Silva durante cerca de vinte anos como chefe supremo da política de Pernambuco, mas nunca

pretendeu nem aceitar as funções de governador do seu Estado.

Quatro governadores foram eleitos por indicação sua, realmente quatro homens notáveis, como o Senhor Comendador de Araújo, o Conselheiro Gonçalves Ferreira, o desembargador Segismundo Gonçalves que, por duas vezes governou a minha terra, apesar de não ser pernambucano mas filho eminente do Piauí e o Doutor Ildefonso Bandeira de Melo.

Senhor Presidente, como era homem de grande projeção nacional, porque o prestígio de Rosa e Silva transpunha as fronteiras de Pernambuco e recebia ele o apoio da política situacionista de vários Estados do norte do País, e porque detentor, durante tão longo período, das rédeas políticas do Estado, claro que a oposição às diretrizes do saudoso pernambucano eram também muito grandes e muito eficientes.

Nesta hora, rendendo homenagem àquela extraordinária figura da vida pública brasileira, faço-o com absoluta isenção de ânimo, porque nasci e criei-me vendo meu pai sempre em meio às oposições que combatiam tenazmente, em Pernambuco, o domínio de Rosa e Silva; e não só meu pai, também meus tios, maternos Carneiro Cunha, todos eles que se nucleavam em torno daquela extraordinária figura de democrata e de abolicionista, que foi meu parente, o grande José Mariano Carneiro da Cunha.

Pois bem, os fatos desenrolaram-se, os acontecimentos de 1911 determinaram a derrocada do fastígio político de Rosa e Silva, através da eleição para Governador de Pernambuco de outra grande e notável figura de minha terra, qual tanto lhe deve o tráfego das linhas mestras de seu progresso, o General Emídio Dantas Barreto.

Continuou, no Senado, o Conselheiro Rosa e Silva a prestigiar o nome de Pernambuco, pelas suas ações impávidas e a dignificar Pernambuco pelo brilho de sua cultura e conhecimento íntimo que tinha dos grandes problemas nacionais.

Na campanha de 1922, eram Senadores, nesta Casa, pelo meu Estado, aquele grande homem público, bravo, de autêntico pernambucano por todos os títulos o ex-Governador e Senador Manuel Borba, o Conselheiro Rosa e Silva e meu tio materno José Henrique Carneiro da Cunha que foi o candidato a Governador de Pernambuco na sucessão de outro parente meu, brilhante administrador, o Governador José Rufino Bezerra Cavalcante, que deixou, na história de minha terra, os ensinamentos mais comovidos, as melhores lições como homem público tão apegado na aplicação dos dinheiros públicos, no respeito ao Erário e aos interesses da coletividade.

Pois, Senhor Presidente, e nesta hora o que se viu em Pernambuco foi o Conselheiro Rosa e Silva, a quem minha família combatiera durante vinte anos, dar as suas mãos a Manuel Borba, a Henrique Carneiro da Cunha e marcharem para a luta contra os arrazanhos do Poder Federal, que procurava intervir por todas as formas, querendo quebrar aquilo que não se quebra: — a dignidade do povo pernambucano.

Senhor Presidente, cito essa passagem para mostrar que no velho Rosa e Silva o que estava sempre aceso era o brilho da inteligência; o que predominava era a grande alma dos Guararapes, sempre disposta a defender as liberdades; sempre ao lado das grandes causas políticas, contrariando as oposições, partissem de onde partissem.

Pois bem, Senhor Presidente, naquela campanha em que se empenharam Rosa e Silva, Manuel Borba, José Mariano Carneiro da Cunha, o pleito foi tremendo, e ainda mais tremendo foi a luta pela desigualdade das armas com que meu Estado defendeu impavidamente a autonomia de Per-

nambuco, tendo à frente o Presidente da Assembleia Legislativa, o saudoso pernambucano Mário Domingues da Silva. Passada aquela refrega, passada aquelas lutas tremendas, depois de proclamado e reconhecido o Governador do Estado, quis meu pai, o Senador José Henrique Carneiro da Cunha que não corresse o sangue sobre o solo generoso da sua terra e leve então aquela gestão inerente aos abnegados, aos homens de bem, aos que amam sua gente e sua terra; renunciou ao cargo de Governador, para que se unisse a família pernambucana em torno do então Juiz Federal Doutor Sérgio Loureiro.

Senhor Presidente, nessa campanha extraordinária, Rosa e Silva de novo empunhou o penacho bravo da gente de Pernambuco e portou-se de maneira digna dos aplausos comovidos de todo o povo pernambucano. Quando deixando a Presidência da República, ocupou a tribuna do Senado, para defender-se da atuação que tivera em Pernambuco, aquele grande brasileiro, aquele orador de raça, aquele homem cheio de inspiração, de inteligência e de cultura, que foi Eolácio Pessoa, o Conselheiro Rosa e Silva não cedeu um milímetro na defesa dos bris e da dignidade pernambucana. Várias vezes exercitou esta tribuna, defendendo sua posição e, sobretudo, a atitude do povo pernambucano. Outra não foi, também, a orientação adotada, naqueles dias, neste mesmo Plenário, pelo bravo Senador Manuel Borba, que, ainda hoje, é em Pernambuco bandeira de coragem, de honestidade; ainda hoje o povo reverencia seu nome nas praças públicas, porque nos momentos mais difíceis de nossa vida pública soube ser digno das tradições pernambucanas.

Assim, Senhor Presidente, refiro-me a esses episódios para mostrar a renúncia de ânimo com que, nesta hora, em nome de Pernambuco e do meu próprio, rendo as maiores homenagens a aquele homem culto e brilhante, que não foi chefe de Pernambuco mas que foi, sem dúvida, um dos maiores chefes políticos nacionais, o Conselheiro Rosa e Silva. *(Muito bem! Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

Lido e aprovado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 38, DE 1957

Modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viúva do militar.

Art. 1.º Não perde a pensão correspondente ao montepio e ao meio soldo a viúva do militar, que se casar novamente, seja com militar ou seja com civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O direito ao montepio foi inicialmente conferido à viúva e, na falta desta, às filhas solteiras ou viúvas, por morte de Oficial da Marinha Nacional, pelo Alvará — de 23 de setembro de 1795. Esse diploma, o primeiro do Governo no Brasil, preservou o seguinte:

Art. 2.º Por morte de qualquer dos contribuintes, ficando viúva, apresentando esta na Contadoria dos armazéns certidão de óbito de seu marido, se lhe continuará a pagar desde o dia do falecimento de seu marido, a metade do soldo que ele vencia no dito tempo, e este se lhe conservará enquanto a dita viúva existir no

estado de viuvez, ou tornando-se a casar com algum oficial militar, pois passando a segundas núpcias com quem o não fôr, ainda que seja no bre, perderá a dita consignação.

Art. 4.º Se por morte de qualquer dos contribuintes não ficar viúva, mas sim filhas donzelas ou viúvas, por todas elas se repartirá igualmente o meio-soldo de seu pai, habilitando-se, perante o auditor geral da Marinha, da sua filiação, estado de donzela ou viuvez, e esta porção se lhe continuará enquanto as ditas viverem, ainda que mudem de estado, com qualquer pessoa que seja, com sobrevivência de umas para as outras.

2. — Em 1827 foi sancionada a Lei de 6 de novembro, que deu à viúva dos órfãos menores de 18 anos, às filhas oitavas e à mãe dos oficiais do Exército Nacional o direito do meio-soldo, prescrevendo o art. 4.º o seguinte:

Art. 4.º São excluídos do benefício desta lei:

§ 1.º As viúvas, órfãos, filhos e mães, que receberem dos cofres nacionais alguma pensão a título de montepio ou remuneração de serviços, ou que tiverem a propriedade ou serventia vitalícia de algum ofício ou emprego, mas, não chegando este recebimento à metade do soldo de seus maridos, pais ou filhos, perceberão tanto quanto faltar a preencher a dita quantia;

§ 2.º As viúvas que ao tempo do falecimento de seus maridos se acharem d'elles divorciadas por sentenças condenatórias a que elas tiverem dado causa, ou por sua má conduta separadas, as órfãs que viviam separadas de seus pais e, por causa do seu mau procedimento, não eram por elles alimentadas.

3. — O Governo Provisório da República, em 1890, baixou o Decreto n.º 475, de 11 de junho, pelo qual estendeu o direito ao meio-soldo aos oficiais do Corpo da Armada, esclarendo no art. 7.º que:

"Art. 7.º A concessão de meio-soldo dada por este decreto não prejudica nem invalida o montepio da Marinha feito pelos oficiais da Armada e classes anexas, nos termos do Plano de 23 de setembro de 1795 pela dedução de um dia dos respectivos soldos, mensalmente, que continua a vigorar em toda a sua plenitude".

4. — Ainda nesse mesmo ano, o Marechal Deodoro da Fonseca, atendendo a que — "é de toda equidade colocar as famílias dos Oficiais do Exército em condições análogas às em que atualmente se acham as dos Oficiais da Marinha, as quais, além do montepio, criado pelo Alvará de 23 de setembro de 1795, tem também direito à percepção do meio-soldo, nos termos do Decreto n.º 475, de 11 de junho deste ano" — baixou o Decreto n.º 695, de 28 de agosto, conferindo também aos Oficiais do Exército a vantagem do montepio às respectivas famílias. E, consoante o previsto no art. 1.º do citado Alvará de 1795 em relação à viúva do Oficial de Marinha, que perderia o direito àquela pensão, passando a segundas núpcias com quem não fosse militar, determinou no art. 22:

"Igualmente perderá a pensão a viúva que casar com indivíduo que não seja do Exército ou da Armada".

5. — Considerando que a pensão de montepio atribuída aos herdeiros dos militares era por demais reduzida, baixou o Presidente Getúlio Vargas o Decreto-Lei n.º 186, de 22 de janeiro de 1938, em cujo art. 13 determinou a regulamentação dos Decretos anteriores sobre o processo de habilitação à percepção.

E, logo a seguir, firmou o Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, pelo qual aprovou aquele Regulamento e, bem assim a Consolidação dos dispositivos referentes às pensões militares.

6. — Nessa Consolidação se destacam os seguintes dispositivos:

"Art. 15 São considerados membros da família, para herdar a pensão, as pessoas em seguida enumeradas, havendo precedência na prioridade aqui estabelecida:

1.º A viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado, casando-se com pessoa civil" (art. 19, do Dec. n.º 695, de 28 de agosto de 1890).

Art. 17-A reversão, de que trata a letra a do artigo anterior, se dá:

1.º Integralmente:

a) por morte da viúva;

b) por casamento com civil.

"Art. 21 Igualmente perderá a pensão a viúva que casar com civil (art. 22, do Dec. n.º 695).

7. — O mesmo Presidente da República, no ano de 1953, lavrou o Decreto n.º 32.389, de 9 de março, pelo qual "considerando a necessidade de unificar toda a legislação esparsa atinente a pensões militares" — aprovou nova Consolidação dos dispositivos legais respectivos. E, em referência aos casos de perda de pensão pela viúva do militar, atrás referidos, dispôs:

"Art. 39 Perde a pensão, integralmente, a viúva que tiver má conduta ou casar com civil.

"Art. 40 A reversão da pensão dar-se-á:

I — da viúva que falecer, tiver má conduta ou casar em favor dos filhos nas condições do item II, do art. 33, observado o disposto no artigo 36".

8. — Do exposto se vê que houve, desde a instituição do montepio militar, uma orientação errônea em relação à proteção à esposa beneficiada estabelecendo para ela restrições, que não foram prescritas para as pensionistas irmãs, mãe, filhas ou netas do militar falecido.

Assim é que no art. 1.º do Alvará de 1795 se declara que a viúva perderá a pensão se tornar a se casar com quem não seja militar, e no artigo 4.º se prescreve que sendo pensionista a filha, donzela, ou viúva continuará a receber a pensão, enquanto viver — "ainda que mude de estado com qualquer pessoa".

Igualmente, o Dec. 95, de 1890, ao mesmo tempo que fulmina com a perda do montepio a viúva que não viver honestamente, que se achar divorciada ao tempo da morte do marido ou que se casar com civil (art. 19, n.º 1 e arts. 21 e 22), dispensa as outras beneficiárias de tais exigências e ainda positiva que — "não perde a pensão em cujo gozo se achar a irmã pensionista, que se casar, seja qual for a profissão do marido (artigo 27).

Ainda a Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 3.695 de 1939, depois de fulminar com a perda da pensão a viúva desquitada ou a que tiver má conduta e a que se casar com civil (arts. 20 e 21), frisa que não a perderão as filhas ou irmãs pensionistas que se casarem, seja qual for a profissão do marido (art. 25).

As mesmas imposições se contêm na última Consolidação, ora vigente, baixada com o Decreto n.º 32.389, no art. 33, §§ 1.º e 4.º, e nos arts. 39 e 40.

INCONSTITUCIONALIDADES

9. — Tais imposições das leis em relação à viúva do militar, violam frontalmente o § 1.º do art. 141 e o art. 163 da Constituição Federal.

10. — O princípio de igualdade perante a lei sente-se ferida com essa diversidade de tratamento entre as pensionistas sucessoras do mesmo militar falecido. Se ela e a mãe, a irmã, a filha ou a neta do militar, poderá, livremente, se casar com militar ou com civil, que continuará a perceber integralmente a pensão. Entretanto, se ela é a viúva, que a acompanhara em todos os transe mais difíceis da vida, sofreu as restrições pecuniárias correlatas aos descontos dos vencimentos para a formação do montepio, esta perde o direito à pensão, se convolar núpcias com civil. E, mais grave ainda, é que a perda integral da pensão pela viúva do militar, que se casa com civil, fá-la reverter em favor das filhas e irmãs do falecido, seja qual for o seu estado civil (Consolidação de 1939, art. 16 letra a, combinado com o artigo 25).

Essa desigualdade, que consubstancia a mais profunda injustiça, não pode prevalecer na legislação pátria, sem profundo golpe na Carta Magna.

11. — Igualmente ferido com tal propósito é o preceito que estabelece o casamento como base da organização de família e assegura a esta o direito à proteção especial do Estado.

O citado art. 163 da Constituição Federal, partindo do princípio de que a sociedade tem o seu fundamento na família organizada, ou seja legalmente constituída, prescreveu a esta a proteção especial do Estado para a sua formação e conservação. E, dentro de semelhante postulado, não se pode admitir lei, que comine pena, e pena pecuniária, qual seja a perda da pensão, em cujo gozo se encontre a quem se case.

12. — Em 17 de fevereiro de 1954 o saudoso Presidente Getúlio Vargas enviou à Câmara dos Deputados a Mensagem n.º 64, propondo reforma total da legislação reguladora do montepio militar. O respectivo projeto fora elaborado por uma Comissão Especial, sob a presidência do então Chefe da Casa Militar da Presidência da República e, hoje, nosso eminente colega, General Caiado de Castro. E são da Exposição de Motivos, que instruiu a Mensagem, firmada por aquele ilustre militar em nome da Comissão, estas sensatas palavras:

"Nesta oportunidade, Excelentíssimo Senhor Presidente, cumpre ainda esclarecer a Vossa Excelência que o casamento da viúva não foi considerado, no projeto, como motivo de perda de pensão. Sem dúvida, se a beneficiária se casa, deverá ao marido ampará-la e não ao Estado. Mas a verdade é que, para não perder a pensão, muitas viúvas deixam de reconstituir família ou, o que é pior, preferem ligação ilícitas. Por isso, a Comissão não considerou o casamento da viúva como causa de perda de pensão; ao contrário, apenas privou da pensão a viúva que viesse a perder o pátrio poder, por irregularidade de conduta.

Porque na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça procurasse restaurar o dispositivo mesquinho, a Comissão de Segurança Nacional assim se pronunciou sobre a respectiva emenda pelo Relator, Oscar Passos:

"A Comissão de Constituição e Justiça adotou a seguinte emenda:

"Ao art. 17 — Acrescente-se:

e) "a viúva que contrair novas núpcias".

Seu objetivo é excluir a viúva do benefício da pensão, caso volte a casar.

Com o devido respeito pela opinião e pela sabedoria dos doutos colegas daquela Comissão, parece-me esdrúlo e draconiano o critério:

E' querer o Estado, ou o legislador, impor uma sanção pela prática de um ato legal, que a própria Constituição ampara e que as leis de Deus a abençoam. E' punir um ato, que o Estado considera legítima, quando praticado pela irmã ou pela filha do militar falecido.

A pensão militar, verdadeira herança, foi construída pelo esforço e pelo sacrifício não apenas do militar, mas também da sua esposa.

Roubam a esta a liberdade assegurada a outros beneficiários, que em nada contribuíram para a formação da pensão, parece-me injusto, tanto mais quanto ninguém pensa em negar-lhe o direito aos bens de outra natureza, que o próprio marido lhe tenha deixado.

13. — Patenteia-se, assim, que a inconstitucionalidade e a injustiça decorrente de tais dispositivos legais já vem preocupando o Executivo e o Legislativo nacionais desde tempos atrás, no intuito de restaurar o princípio de equidade perante a Lei e a proteção do Estado à organização da família.

E é nessa orientação que se apresenta o presente Projeto de Lei.

SS. do Senado Federal, 7 de outubro de 1957. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro projeto de lei que vai ser lido.

Lido e apoiado vai as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 39, de 1957

Altera a Lei n.º 2.897 de 27 de dezembro de 1955 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos para amortização dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 2.897, de 27 de dezembro de 1955 e da seguinte forma:

a) liberação da safra 56-57 aos lavradores atingidos pelas geadas de 1953 e da safra 57-58 aos alcançados pelas geadas de 1955, com a transferência da garantia, de modo a incidir sobre as safras seguintes;

b) a alteração do esquema de amortização poderá dilatar para cinco (5) anos o prazo para liquidação do empréstimo, em prestações anuais uniformes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As geadas de 1955 em 56-57 uma safra de apenas um milhão e duzentas mil sacas, reduziram a limites impressionantes a capacidade econômica do Paraná. Iniciada a recuperação da lavoura, a safra seguinte, que é a atual, será de pouco mais de dois milhões e quinhentas mil sacas, boa parte da qual oriunda das zonas sobre as quais incidiram as geadas de 1953.

A colheita processada nessas últimas regiões estava já apanhada ao Banco do Brasil, como garantia dos empréstimos de recuperação. Dela, uma parte mínima pode ser liberada em favor dos lavradores que, por esse motivo e pela colheita pequena, estão sem recursos para atender outros débitos bancários e às próprias despesas de manutenção.

Idêntico fenômeno se desenha para a próxima safra, quando entrará em produção parte das lavouras geadas em 1955.

E' preciso que a Nação compreenda bem a extensão das devastações causadas pelas geadas em regiões que dão anualmente divisas de centenas de milhões de dólares.

A legislação na base da Lei 2.697 de dezembro de 1955, atendeu e bem, dos aspectos da recuperação, fornecendo recursos para o custeio dos trabalhos da lavoura, mas durante todo o período da recuperação, o cafeicultor perdeu o lucro que lhe deveria dar a colheita esperada. Contando com esse lucro, numa zona pioneira onde as instalações são as mais precárias, é natural que tivesse assumido compromissos outros que não pode agora pagar, porque tem de entregar ao Banco do Brasil, a totalidade da primeira safra "post-recuperação".

O projeto visa permitir que a amortização se faça em prazo mais dilatado, transferindo-se para as safras subsequentes, as garantias incidentes sobre a primeira safra.

É ainda bom que seja esclarecido, serem esses financiamentos de recuperação concedidos pelo Banco do Brasil, por conta do Tesouro Nacional, restituídos integralmente, acrescidos dos juros e despesa.

É uma proposição justa e de alto sentido econômico, pelo que deve merecer a aprovação do Parlamento Nacional.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1957. — Othon Häder.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.697 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Prorroga para 31 de outubro de 1959, o prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953 (Dispõe sobre o Financiamento da Lavoura do Café e estende seus benefícios aos cafeicultores cujas lavouras foram prejudicadas em sua produtividade econômica pelas geadas recentemente ocorridas).

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, fica prorrogado para 31 de outubro de 1959.

Art. 2.º São incluídos entre os beneficiários dos financiamentos previstos na mesma lei os cafeicultores cujas lavouras, situadas nas regiões dos Estados produtores atingidos pelas geadas ocorridas em julho e agosto de 1955, tenham sido prejudicadas em sua produtividade ou formação de modo a que o respectivo custeio não se enquadre nas disposições do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de prejuízos que não se estendam a mais de um período agrícola e de produtores já assistidos, nos termos da Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, ou que tenham expressamente renunciado aos seus benefícios, antes da promulgação desta lei.

Art. 3.º Nos empréstimos a que se refere esta lei deverá ser incluída uma verba destinada à manutenção dos empreiteiros ou formadores de lavouras atingidas pelas geadas, durante o período de restauração dos cafeeiros, até o máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios desta lei, os lavradores prejudicados pelas geadas deverão assumir, nas escrituras de financiamento, sob pena de este não ser concedido, a obrigação de manter os contratos de formação de lavoura atualmente existente e, ainda, de destinar aos empreiteiros a verba prevista neste artigo.

Art. 4.º Em casos excepcionais, plenamente justificados, e sempre mediante solicitação ou informação do Instituto Brasileiro do Café a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. poderá de-

ferir os empréstimos de que trata esta lei antes do período agrícola a iniciar-se a 1 de novembro de 1955.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos após a ocorrência das geadas de 1955, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., em caráter de emergência e para os mesmos fins aqui previstos, até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, a pequenos e médios produtores, cuja colheita, na safra que findou, tenha sido nula ou insuficiente para atender ao custeio dos trabalhos culturais, no período agrícola 55/56, das lavouras atingidas, serão considerados como antecipação das disposições deste diploma, mediante a inclusão dos saldos devedores que apresentarem após a promulgação desta lei, nos primeiros orçamentos de custeio relativos aos financiamentos especiais deferíveis, aos mesmos mutuários, nas condições contidas na presente lei.

Art. 5.º O prazo das operações será de 1 (um) ano, sucessivamente prorrogável por igual tempo, até a recuperação da produtividade dos cafeeiros, desde que, entretanto, não ultrapasse o período fixado pelo artigo 1.º.

§ 1.º O prazo inicial poderá ser superior ou inferior a 1 (um) ano, para coincidirem os períodos contratuais com os dos trabalhos agrícolas.

§ 2.º Em cada prorrogação do prazo se vinculará ao contrato a colheita acaso já em via de formação no curso do novo período contratual, quaisquer que tenham sido as garantias iniciais do financiamento.

Art. 6.º As garantias serão constituídas por penhor rural, hipoteca ou fiança, conjunta ou isoladamente.

§ 1.º Dependendo obrigatoriamente de hipoteca os financiamentos superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por período agrícola, e os que, de qualquer valor e prazo, se destinem ao custeio de lavouras em formação, assim consideradas até 3 (três) anos à época das geadas verificadas em 1955.

§ 2.º Quando exigível a hipoteca esta se tornar impossível, por se acharem os imóveis, cujas lavouras foram atingidas, apenas prometidos ao beneficiário ou por ele requeridos a Estado ou Municípios, admitir-se-á a garantia de outro imóvel, rural ou urbano.

§ 3.º É dispensada a anuência do proprietário agrícola à constituição do penhor das colheitas de café dadas em garantia dos financiamentos inclusive as formadas em terrenos devolutos, desde que o respectivo ocupante tenha, pelo menos, apresentado requerimento já deferido, de discriminação em seu favor de área ocupada.

§ 4.º A constituição da garantia pela forma prevista no § 1.º deste artigo será facultada aos beneficiários da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, observadas as mais condições nela estipuladas e não expressamente alteradas.

Art. 7.º Quaisquer que sejam as garantias oferecidas, os lavradores beneficiados destinarão integralmente ao Banco, para venda e pagamento da dívida, o café colhido nos imóveis atingidos.

Art. 8.º Fica prorrogado para 31 de outubro de 1959 o prazo de que trata o art. 7.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, exceto quanto aos cafeicultores cujas lavouras não foram atingidas pelas novas geadas de 1955, que terão o aludido prazo prorrogado, apenas, para 31 de outubro de 1957.

Parágrafo único: Cessarão, de pleno direito, os efeitos da moratória assegurada pelo art. 7.º da lei número 2.095, de 16 de novembro de 1953, desde que o cafeicultor renuncie expressamente aos favores daquele diploma legal ou aos da presente lei, ou liquide o financiamento especial quer em virtude da recupera-

ção de suas lavouras, quer pela obtenção de recursos outros.

Art. 9.º Considerar-se-á em fraude de execução dos financiamentos resultantes desta lei, as alienações feitas sem prévia anuência do Banco do Brasil S.A. quer de produtos dos cafeeiros dos imóveis atingidos, embora ainda não vinculados aos contratos, quer de direito e ação dos beneficiários referentes aos aludidos imóveis, em aquisição.

Art. 10. Fica a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. autorizada a conceder fora dos limites em vigor, aos estabelecimentos bancários, o redesconto de títulos provenientes do financiamento de recuperação e até o prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis, bem assim dos títulos oriundos de promessas de vendas de terras, financiadas a que se refere o art. 7.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, e até o prazo previsto no art. 3.º desta lei.

Art. 11. Nas localidades onde o Banco do Brasil S.A. não dispuser de agências ou escritórios, para que o financiamento atenda o maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquele Banco delegar essas operações de crédito aos Bancos particulares existentes na região, mantidas as mesmas condições de custeio e taxa de juros usuais para esses financiamentos.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS

Mário a Câmara

D. O. 29-12-55.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de hoje foi lida a mensagem n.º 410 em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao projeto de lei que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º n.º XV, letra "b", da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

A fim de conhecerem desse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 29 do corrente, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

Rui Carneiro — P.S.D.
Primio Beck — P.T.B.
Domingos Velasco — P.S.B.
(Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuído, hoje, os avulsos do Subanexo n.º 4.17, referente ao Ministério da Marinha do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958, a matéria ficará sobre a mesa, para o recebimento de emendas, durante três sessões, nos termos do art. 167 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 406, de 1956, que estende aos suboficiais da Marinha de Guerra e da antiga Aviação Naval os benefícios da Lei n.º 1.037, de 31 de dezembro de 1949 (dispõe sobre a promoção de subtenentes do Exército), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 882 e 883 de 1957, das Comissões de: Segurança Nacional, dos (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa) ... Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 406, DE 1956

(N.º 33-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estende aos suboficiais da Marinha de Guerra e da antiga Aviação Naval os benefícios da Lei n.º 1.037, de 31 de dezembro de 1949. (Dispõe sobre a promoção de subtenentes do Exército).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos aos suboficiais da Marinha de Guerra os benefícios previstos nos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 1.037, de 31 de dezembro de 1949.

Parágrafo único. Só usufruirão os benefícios os suboficiais que, na data da publicação daquela lei, contavam 15 (quinze) ou mais anos de serviço na graduação.

Art. 2.º Aplica-se, também, o artigo 1.º desta lei aos suboficiais da antiga Aviação Naval transferidos para o Ministério da Aeronáutica em 1941, desde que preencham as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1957, que inclui no Orçamento Geral da União, durante quatro exercícios consecutivos, a importância anual de Cr\$ 80.000.000,00, para conclusão da ligação ferroviária do Porto de Campinho a Contendas, no Estado da Bahia, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 873, 874 e 875, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. NEVES DA ROCHA:

Sr. Presidente, o projeto ora em discussão prevê a inclusão, durante quatro exercícios consecutivos, no Orçamento Geral da União, da importância de Cr\$ 80.000.000,00, destinada à ligação ferroviária do Porto de Campinho a Contendas, no Estado da Bahia.

A matéria é de transcendental importância para o meu Estado e — por que não dizê-lo? — para o Norte do país, incluindo os territórios de Goiás e Minas Gerais, bem como a vasta região do vale do São Francisco. Mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na qual tive oportunidade de relatá-la.

Não seria demais, Sr. Presidente, dada a importância da iniciativa na economia do meu Estado, relembrar palavras do meu parecer:

"O eminente Deputado Vasco Filho, autor do projeto, ilustre e notável engenheiro, em sua bem fundada justificação, apresenta elementos de natureza técnica, econômica e financeira, plenamente elucidativos e convincentes, a não deixarem dúvidas no sentido de uma pronta solução para a ligação ferroviária que se tem em vista exe-

cutar, em benefício dos mais altos interesses da Bahia, e, quicá, nacionais, por isso mesmo que esse Estado da Federação terá as suas vias de comunicação terrestres grandemente facilitadas através da intercomunicação entre os Estados vizinhos. Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, na conformidade das estradas já projetadas pelo plano de Viação Nacional.

Já podemos prever a função que o futuro porto de Campinho desempenhará como escoadouro da imensa região a que vai servir, influenciado, ainda mais, pelo decisivo desenvolvimento da vasta zona do Vale do São Francisco que será futuramente ligada ao Oceano Atlântico.

A ligação proposta fará parte integrante do tronco principal Oeste do Plano de Viação Nacional, tendo como início um porto natural e franco, se desenvolvendo através do vale pelo qual poderá atingir, de modo mais técnico e econômico, o Coração do Brasil, no planalto Central.

O prolongamento de Contendas — ponto terminal da ligação projetada já ligada ao sul do país e que se pretende aproveitar como trecho comum, até as margens do Rio Verde Pequeno (por cujo vale, em declive suave atingirá o Rio Verde Grande) nos levará às margens do "S. Francisco", nas proximidades de Carinhonha. Essa ligação no Atlântico por uma ferrovia de muito melhores condições técnicas de desenvolvimento menor da metade do atual percurso Salvador Juazeiro, atravessará terrenos de imensurável fertilidade, em zonas muito mais ricas do que as que abraça o atual traçado Salvador-Juazeiro, pela Leste Brasileira, proporcionando, assim, muito maior desenvolvimento às zonas servidas. Tal é a importância da ligação em foco.

Num país como o Brasil, de extensão territorial vastíssima, onde devem ser considerados preferenciais os problemas que dizem respeito à produção e transportes, não se deve retardar a solução dos mesmos fatores básicos para o nosso desenvolvimento econômico.

No particular, pensamos que tudo devemos fazer no sentido de ser intensificada e ampliada, com a brevidade possível, a nossa rede de comunicações, sejam marítimas, fluviais ou terrestres desde que obedeçam a planos inteligentemente elaborados para atenderem às finalidades que temos em vista atingir.

"Aproveitará toda a ligação L 18, já em construção (Ubaitaba — Jiquié — Contendas) assim como aproveitará rumo a Formosa, 310 quilômetros de linha férrea já em tráfego, no tronco principal norte, (Contendas — Rio Verde Pequeno) 599 quilômetros rumo a Montes Claros representando este aproveitamento valiosa contribuição, por se tratar da onerosa transposição do divisor de águas nas bacias do "Rio das Contas" e do "Rio São Francisco", na famosa garganta do "Saco da Onça".

Constituirá ainda esta ligação um importante traço de união entre as três principais ferrovias que servem ao Estado da Bahia: Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em Contendas, Estrada de Ferro de Nazaré, em Jiquié e Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, em Ubaitaba".

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com a maior satisfação. Eminentemente Senador.

O Sr. Juracy Magalhães — Apoiando as produções palavras de V. Ex.^a, declaro que a Bahia viu com o maior interesse a rápida tramitação desse projeto no Senado. Quanto à oportunidade e à necessidade imperiosa do desenvolvimento econômico do Estado, já estão fixadas nas razões apresentadas pelo ilustre autor da proposição, Deputado Vasco Filho e pelos eminentes relatores na Câmara dos Deputados, bem como o brilhante relatório de V. Ex.^a nesta Casa.

O SR. NEVES DA ROCHA — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Na Comissão de Finanças, tive oportunidade de par parecer também favorável a este empreendimento. Quanto à necessidade da construção deste trecho de ferrovia de Porto de Campinho, que o vai levar a todo o sistema ferroviário baiano; só me cabe lembrar aquele provérbio francês "Chassez le naturel; il viendra au galop". Realmente, o porto, na Bahia de Marau é de uma força econômica tão gritante, tão imperiosa, que é estranhável tenha demorado tanto tempo para que se tomasse a iniciativa de dar execução a esse anseio dos baianos, que diz tão de perto com a grandeza econômica do País. Felicito V. Ex.^a pela iniciativa de apoiar esse projeto com o brilho de sua inteligência e o vigor de seu patriotismo. Quero declarar a V. Ex.^a que a Bahia está unânime no seu pronunciamento; todos os nossos amigos e todo o povo da nossa terra acompanha, com o maior entusiasmo, a votação desse projeto.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte com que enriqueceu as palavras que venho proferindo em torno da aprovação de tão importante projeto.

V. Ex.^a se referiu à construção do Porto de Campinho na Bahia de Marau; e no particular devemos acentuar, neste momento, que a Bahia está de parabéns, pois, em sessão anterior a esta, o Senado teve oportunidade de aprovar, também unanimemente, a construção da primeira etapa daquele porto, na magistosa baía de Marau.

O Sr. Juracy Magalhães — Foi também, relator daquele projeto; este, é um complemento do outro.

O SR. NEVES DA ROCHA — Exatamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Se há ordem de prioridade, não sei como estabeleça a relevância para um ou outro projeto. Os dois se completam são essenciais ao desenvolvimento econômico da Bahia e do Brasil.

O SR. NEVES DA ROCHA — Perfeitamente. Já o disse — e repito neste ensejo que será o escoadouro natural de imensa área do território nacional, inclusive da região em que será localizada Brasília, a nova capital do país.

O Porto de Campinho, que será ligado a Contendas, no Estado da Bahia, e presumivelmente, logo em seguida a Rio Verde, e, daí, a Mangá à margem esquerda do São Francisco. No Plano de Viação Nacional, já está prevista ligação de Mangá a Formosa e, naturalmente, desta a Brasília. O escoamento, portanto, se dará de Brasília, do vale enorme e magnífico do rincão São Francisco e de regiões importantíssimas de Goiás e Minas Gerais.

Diz V. Ex.^a muito bem. O projeto, ora em discussão, é exatamente complemento daquele aprovado, por esta Casa, em sessão passada. Na oportunidade, tive ensejo de proferir palavras de entusiasmo, secundadas pelo eminente colega Senador Coimbra Bueno, quando se referia à transcendental obra, da construção do porto

de Campinho, que, fatalmente, em dias não muito remotos, figurará entre os portos do Brasil.

O Sr. Juracy Magalhães — Será o escoadouro de imensa área do território nacional.

Tudo isso se escoará através de Campinho que, por isso mesmo, pode ser considerado um porto internacional.

Não quero retardar, por mais tempo, a aprovação de tão relevante projeto, razão por que termino minhas considerações, declarando que lhe dou meu integral e absoluto apoio.

Eram as palavras que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. COIMBRA BUFNO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo fazer minhas palavras que acaba de pronunciar o nobre representante da Bahia, Senador Neves da Rocha, sobretudo, quando S. Ex.^a bem traduzindo os anseios de extensas regiões do país, procurou demonstrar ao Senado que não estava defendendo projeto regional, de âmbito baiano, e sim, projeto que interessa, — pode-se dizer assim — a toda a nação brasileira.

Há poucos dias, no encaminhamento da votação de projeto de construção do porto na Baía de Marau, ressaltai que essa construção, o que também se dá com a ligação ferroviária de Campinho a Contendas, para cujas primeiras obras o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1957 pleiteia a dotação de oitenta milhões de cruzeiros, constitui sem dúvida serviço fundamental para toda a nação brasileira, interessando, como procurei demonstrar, desde o parque industrial do Rio Grande do Sul como a todas as regiões industriais e industrializáveis do país, marcadamente esta que corresponde ao desbravamento de extensíssima região pioneira da nossa terra.

Sr. Presidente, quero fazer apelo aos meus colegas de representação da Bahia, de Minas e de todos os Estados diretamente interessados, bem como de maneira geral a toda a nação, no sentido de somarmos nosso esforço para que esta estrada de ferro seja realmente construída dentro de quatro anos. Espero, mais, que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro apresente, ainda no correr do presente exercício, um projeto, uma programação definitiva, um planejamento de execução da obra, pedindo ao plenário não apenas os oitenta milhões hoje aprovados, mas suplementação de verba capaz de efetivamente resolver este grande problema, dentro do prazo de quatro anos previsto em lei.

Previendo ainda a extensão ou ampliação dessas linhas ferroviárias em demanda ao planalto central, pediria ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem completasse igualmente, no mesmo prazo, o plano para uma rodovia pioneira de penetração, buscando a nova capital do país. Digo buscando Brasília e não diretamente no interesse de Brasília, porque essa estrada de rodagem, prolongamento ao pequeno ramal para o qual o Senado, hoje, aprova verba inicial, essa rodovia atingindo Brasília também em prazo relativamente curto, de quatro a cinco anos, irá prestar serviços relevantes ao País, antecipando-se, porém, à estrada de ferro, permitirá a recuperação imediata de imensas e riquíssimas regiões do Vale do São Francisco, interessando diretamente ao território de Goiás, Bahia e de Minas Gerais.

Essa rodovia pioneira poderá ser feita, concomitantemente, com o pequeno traçado rodoviário, abrindo

imensas perspectivas ao interior do país.

Brasília, como afirmei já começou a cumprir seu destino de cérebro da Nação, cérebro interiorizado, ao forçar estudo de assuntos que vinham sendo postergados há dezenas e dezenas de anos, como o da construção desse traçado ferroviário, a construção do Porto de Campinho no Rio de Marau e que estão sendo agora dinamizados pela construção de Brasília.

Os brasileiros já estão sentindo, apenas com o raciocínio da centralização da nova capital, que não são apenas os portos de Santos e do Rio de Janeiro que devem merecer a atenção das autoridades. Devemos estabelecer uma cadeia de portos de primeira classe ao longo de toda a Costa brasileira para darmos a enção às regiões subsidiárias do interior que até hoje não foram desenvolvidas porque não estudadas devidamente pelo Governo central em tempo algum, salvo no Império em que foram objeto de continuados estudos, sobretudo no no governo de Pedro II cuja memória devemos reverenciar a cada passo pois foi sem dúvida dos maiores brasileiros; viveu sempre com as vistas voltadas para todo o território nacional. A República não seguiu as pegadas do Império e deixou os problemas do interior do país em completo abandono. O quadro que descrevo é confirmado pelos nossos departamentos de estatística. Hoje, em pleno século vinte, na era do progresso, dois terços do território nacional são completamente ignorados pelo poder público federal — porque não dizê-lo também, pelos estaduais que não têm capacidade nem poder para enfrentar os tremendos problemas do interior. Da mesma forma, deixamos ao abandono outros dois terços da população. São iniciativas como a que discutimos, que merecendo o apoio do Senado, estão a mostrar os novos rumos abertos à Nação brasileira pela centralização da Capital. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão. (Pausa). Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 106 — 1957

(N.º 4.087-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Orçamento Geral da União, durante quatro exercícios consecutivos, a importância anual de Cr\$ 80.000.000,00 para conclusão da ligação ferroviária do Porto de Campinho a Contendas, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a concluir, no prazo de quatro anos, a ligação ferroviária do Porto de Campinho (Bahia de Marau a Contendas — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — no Estado da Bahia.

Art. 2.º. Para fazer face às despesas da ligação ferroviária, de que trata o art. 1.º será incluída, anualmente, no Orçamento Geral da União, durante quatro exercícios consecutivos, a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer n.º 863, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o

Ofício S-5, de 1957, do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitindo expediente em que o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul encaminha emenda a projeto de lei sobre a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho (parecer propondo se aguarde a chegada a esta Casa do projeto de lei que, segundo o referido ofício, a Ordem dos Advogados pretende sugerir ao Congresso Nacional sobre o assunto).

O SR. PRESIDENTE:

— Considerando a Mesa a conveniência de ouvir esclarecimentos do eminente Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Argemiro de Figueiredo, que se encontra ausente do Plenário, tomo a iniciativa de retirar a matéria da Ordem do Dia, devendo a mesma voltar oportunamente à apreciação da Casa.

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

— Sr. Presidente, Srs. Deputados, como é do conhecimento de todos, a situação da gente do Nordeste é de pobreza, quando não de miséria. Falta-lhes tudo, inclusive o alimento, sempre escasso e de má qualidade.

Entre os gêneros alimentícios que aparecem freqüentemente na mesa do nordestino figuram o bacalhau e o charque, por sinal que em quantidade insignificante, insuficiente para as necessidades de proteína do organismo, dado o elevado preço.

Acontece que, no momento, aquelas populações estão alarmadas com a perspectiva do aumento do preço do bacalhau, aumento elevadíssimo, pois avaliado em 20 cruzeiros em quilo, o que acarretará, inevitavelmente, a alta do charque.

A propósito do assunto, recebi, hoje, um recorte da "Gazeta de Alagoas", que trata da matéria.

Dis o matutino maceioense:

"Entre todos os aumentos do preço de gêneros alimentícios, nenhum está causando tanto pavor como esse anunciado para breves dias: a majoração de 20 cruzeiros por quilo, no bacalhau. Como vemos, é de estarrecer que um gênero de primeira necessidade como o bacalhau, alimento básico da nutrição do nordestino (principalmente), venha ter um aumento tão exagerado como esse, e que entrará em vigor, sem a menor sombra de dúvidas, por estes breves dias.

A nossa reportagem, ao seu dever de bem informar aos nossos inúmeros leitores, procurou ouvir na tarde de ontem, o Senhor João Melo, Presidente da Sociedade Aliança dos Retalhistas, nesta Capital.

Logo de início, perguntamos ao Sr. João Melo, Presidente da Aliança dos Retalhistas, se havia fundamento no alarmante boato que corria na cidade: a respeito do aumento estúpido no preço do bacalhau. E o Sr. João Melo esclareceu:

— "Efetivamente vamos assistir a um forte aumento no preço dos gêneros de primeira necessidade dentro dos próximos dias. O Governo Federal acaba de estabelecer ágios astronômicos para o bacalhau. Esses ágios, aliados à Tarifa Aduaneira, vão aumentar em 20 cruzeiros por quilo o preço do bacalhau."

Continuando com a nossa entrevista, indagamos ao Presidente da Aliança dos Retalhistas, Sr. João Melo, qual a reação do Comércio, diante desta majoração absurda no preço de um gênero alimentício, tão necessário à nutrição nordestina.

— "O comércio seguirá o caminho lógico, suspendendo as compras do bacalhau, que desse modo desaparecerá do abastecimento" — declarou o Sr. João Melo, e prosseguindo afirmou: — "O charque, cujos preços não obedecem a qualquer controle oficial, subirá vertiginosamente. O povo não poderá pagar nem os preços que o Governo impõe para o bacalhau nem o que os charqueadores vão exigir pelo charque. Autevemos dificuldades sérias para o consumidor."

Finalizando a entrevista, disse o Presidente da Aliança dos Retalhistas:

— "Não é em defesa do comércio, mas sim do próprio povo que a Aliança dos Retalhistas se insurge contra mais esta calamidade. Como os salários e o próprio nível de vida em Alagoas não comportam esse absurdo aumento, estamos apelando às altas autoridades Federais para que modifiquem essa orientação altista que tão prejudicial será ao Nordeste."

Sr. Presidente, ainda a respeito do assunto o Presidente da Aliança dos Retalhistas fez, no dia 29 de setembro último, a seguinte exposição perante as classes produtoras de Alagoas, em reunião realizada na Associação Comercial de Maceió:

"As necessidades do abastecimento de Alagoas em charque e bacalhau, são, atualmente da ordem de 570 toneladas por mês, tomando-se por base as entradas verificadas de janeiro a setembro do corrente ano no Porto de Maceió.

Para constituir o total acima, figuraram os referidos gêneros com as seguintes proporções, em média mensal:

Charque: 58% — 330 toneladas.

Bacalhau: 42% — 240 toneladas.

Total: 100% — 570 toneladas.

Tendo-se em conta que o charque e o bacalhau formam o sustáculo tradicional da alimentação do nordestino, fácil é concluir que ambos são rigorosamente imprescindíveis ao abastecimento desta região do país.

Entrando cada qual com aproximadamente metade da tonelagem consumida pela população do Estado, torna-se evidente que ambos se completam na constituição de um abastecimento normal, daí o perigo de uma brusca supressão nos suprimentos de qualquer dos dois.

Durante os meses citados de janeiro a setembro deste ano, foram desembarcados em Maceió:

Bacalhau

Por via marítima: 71.253 1/2 barricas.

Por ferrovia e rodovia: 3.000 1/2 barricas.

No total de (1): 74.253 1/2 barricas.

Charque

Por via marítima, ferrovia e rodovia 32.948 fardos (2).

A tonelagem desses suprimentos assim se exprime:

Charque: 2.965 toneladas e 320 quilos.

Bacalhau: 2.153 toneladas e 337 quilos.

No total de: 5.118 toneladas e 657 quilos.

Com os suprimentos de charque recebidos do Rio Grande do Sul e dos Estados do Centro na ordem média de 3.660 fardos por mês, e as descargas mensais em média de 8.250/2 barricas de bacalhau oriundas das importações, vinha sendo possível ao Comércio de Alagoas manter inalterado o abasteci-

mento do Estado quanto aos dois principais gêneros alimentícios, cujos preços no varejo se mantinham por volta de 50 cruzeiros o quilo.

Agora, todavia, com o reforma tarifária e as inovações do governo no setor do câmbio, a situação se modificou completamente.

Instituindo uma alíquota "ad valorem" de 15% mais uma taxa de despacho de 5% sobre as importações de bacalhau e elevando o respectivo ágio mínimo de Cr\$ 47.00 para Cr\$ 67.00 por dólar (43% de aumento) provocou o governo um aumento de 560 cruzeiros por 1/2 barrica de bacalhau de 25 quilos ou seja um aumento de Cr\$ 20.00 por quilo no preço de importação do bacalhau.

Esse absurdo aumento de 40% imposto pelo Governo Federal no preço de um gênero que figura com 42% no abastecimento de todas as mesas nordestinas, desde a do pobre à do mais abastado não pode ser aceito em silêncio pelas Classes Produtoras de Alagoas.

Justifica o Governo sua política aumentista com o argumento de que é necessário proteger a indústria nacional. Muito bem.

Mas — perguntamos-nos — é permissível, é lícito ao poder público federal favorecer a um determinado setor econômico — no caso a indústria de carnes dos Estados do Sul e do Centro — ao preço do sacrifício, da fome e da morte das populações do Nordeste justamente a região do país mais pobre e subdesenvolvida e que talvez por isso mesmo em lugar de receber "proteção" mais sofre do abandono do mesmo Poder?

E' lícito a qualquer Governo decretar a miséria total de uma região já de si bastarda em nome do desenvolvimento, grandeza e enriquecimento maior de outras que por sua vez se tornaram já tão ricas e poderosas?

O aumento sobre o bacalhau visa evidentemente a impedir sua importação. Afastá-lo do mercado onde vinha ele, apesar dos encargos dos ágios e dos impostos de toda ordem, agindo como elemento contendor da indústria alista predominante nos centros nacionais produtores de carnes.

O erro dessa política será comprovado pelos fatos, dentro de aproximadamente mais vinte dias, quando se declarar no mercado do Nordeste a extinção das últimas reservas de bacalhau que ainda restam no comércio.

Sem concorrente, sem corretivo, sem o "elemento contendor" os gêneros de produção nacional, sem controle, e insuficientes ao abastecimento total das populações, atingirão no Nordeste preços que não queremos prever.

Segundo os dados do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes o total de reses abatidas em 1956, naquele centro produtor foi de 372.082.

Em 1957 essa produção caiu para 220.437 reses, com uma diferença para menos na matança de 151.645.

Nos Estados do Centro também se verifica declínio nas matanças.

Mesmo que existisse facilidade de importação para o bacalhau, ainda assim, teriam os centros nacionais supridores de carnes tremendo problemas para manter o abastecimento do

Norte e Nordeste do país na proporção como o vinham fazendo pois como o atestam os números, sua produção involue.

O bacalhau não tem similar nacional. Não tem sucedâneo. E' gênero imprescindível à subsistência do Nordeste e sua importação não pode ser proibida por meio de barreiras oficiais, sem grave risco de ainda mais se acentuar o dramático desequilíbrio que se observa entre a débil economia desta região e a forte economia dos Estados privilegiados do Brasil.

Não podemos compreender ágios e tarifas para gênero alimentício tão vital ao Nordeste iguais aos ágios e tarifas destinados à importação de máquinas, equipamentos e matérias primas destinados aos centros industriais do Sul do país.

Não o permitem os níveis dos nossos salários no Nordeste nem a receita média "per-capita" das nossas classes pobres e médias não assalariadas.

Nossas indústrias fundamentais — no caso alagoano as do açúcar e dos tecidos — atravessando difícil conjuntura, não poderiam suportar revisão salarial tão pesada como a que lhes será fatalmente imposta depois que se fizerem sentir os ônus que a reforma tarifária e aumento dos ágios vão ocasionar sobre os artigos básicos com que se alimentam seus operários.

As classes rurais do Nordeste, tão reconhecidamente miseráveis, e que tem igualmente no bacalhau e no charque seus alimentos principais, não suportariam também essa sobrecarga.

O Sul importa fatores de produção; nós bens de consumo imediato.

O Sul importa para seu desenvolvimento industrial; nós para nos mantermos vivos.

O Sul importa a expansão; nós a sobrevivência.

Entendemos que as linhas de montagem, a grandes siderurgias e as centrais elétricas são necessárias ao Sul e ao Sul devem portanto ser proporcionadas.

Mas o bacalhau é necessário ao Nordeste e não lhe deve ser, portanto, negado.

Ao justo direito do rico de aumentar sua riqueza igual deve assistir ao pobre de conservar sua vida.

Não se confundam coisas tão diferentes. Não se confundam os dólares da industrialização com os da alimentação humana. Não poderíamos arcar com tão desigual competição.

Firmados em dados estatísticos positivos os argumentos aqui apresentados merecem a atenção dos poderes competentes para uma solução urgente ao problema que a nossa revelia se criou.

As Classes Produtoras de Alagoas sentem-se no dever de recomendar ao Governo a única solução que se aplica ao caso dentro do vigente sistema de importações:

— Lello: 3 especiais de divisas para importação de bacalhau com ágios mínimos que eliminem não somente o aumento verificado com a alteração operada nas categorias de importação como também o encarecimento no mercado interno decorrente da nova taxa "ad valorem".

Sr. Presidente, ainda sobre o assunto, foram enviados ao Presidente Juscelino Kubitschek e ao Ministro José Alkmim, os telegramas que passo a ler:

Presidente Juscelino Kubitschek — Palácio Catete — Rio — DF.

Solicito venia manifestar Vossência grave apreensão comércio alagoano diante aumento ágio bacalhau de 47 para 67 cruzeiros qual adicionado tarifa "ad valorem" torna absolutamente proibitiva importação esse gênero essencialíssimo populações nordeste pt Importação bacalhau Alagoas ordem mensal 240 toneladas vinha atuando como corretivo contra elevação preço gêneros produção nacional notadamente charque pt Desaparecimento bacalhau provocará inevitavelmente dentro poucos dias tremendo aumento preços charque cuja produção insuficiente não atenderá necessidades abastecimento pt Essa grave ameaça insuportável elevação gêneros básicos alimentação nordeste leva-nos apelar vossência vg confiantes política proclamada governo contrária agravamento custo vida vg sentido instituição leilões especiais bacalhau com ágio mínimo que eliminem aumentos ultimamente verificados bem como elevação decorrente tarifa. — Atenciosas saudações. (As.) João Mello, Presidente Sociedade Aliança Retalhistas".

Ministro José Maria Alkmin — Ministério da Fazenda — Rio — DF.

Solicito venia comunicar vossência grave apreensão comércio alagoano diante aumento ágio bacalhau de 47 para 67 cruzeiros qual adicionado tarifa constitui formal proibição importação pt Gênero absolutamente insubstituível vg tradicional esteio alimentação populações nordestinas vg bacalhau vinha contribuindo abastecimento Alagoas base 240 toneladas mensais conjuntamente charques base 330 toneladas pt Desaparecimento bacalhau provocará inevitavelmente dentro poucos dias tremendo aumento preços charque cuja produção insuficiente não poderá atender necessidades abastecimento pt Confiantes honesta política governo tantas vezes proclamada contrária elevação custo vida apelamos vossência nome sobrevivência nordeste sentido instituição leilões especiais bacalhau com ágio mínimo que eliminem aumentos ultimamente verificados bem como elevação decorrente tarifa. — Atenciosas saudações — João Mello, Presidente Sociedade Aliança Retalhistas.

Sr. Presidente, trata-se de problema de alimentação da maior importância para nosso Estado, de vez que o bacalhau é produto de primeira necessidade, usado por todos, particularmente na mesa dos pobres, em geral subalimentados. A fome já os atormenta; que não irá acontecer com essa alta de 20 cruzeiros em quilo? Urgem as medidas solicitadas pelo Sr. João Mello, que não fala somente em nome da sua classe, mas de toda a população alagoana, de toda a gente nordestina.

Secundando esse apelo que vem das Alagoas, solicito do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro José Maria Alkmin, as medidas urgentes e indispensáveis no caso, a fim de que seja evitada a elevação do preço do bacalhau e do charque, gêneros de primeira necessidade em Alagoas e no Nordeste, onde a subalimentação é velho flagelo daquele pobre pedaço do Brasil.

E era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1955, que regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão, tendo pareceres: — I — Sobre o Projeto (ns. 352 a 354, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, contrário; de Economia, favorável; e de Legislação Social, contrário. II — Sobre a emenda de Plenário: (ns. 899 a 901, de 1957), contrários, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Legislação Social.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957, que estende aos militares o disposto no art. 1.º, da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, tendo pareceres, sob ns. 868 a 870, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, declarando-se incompetente para opinar sobre a matéria; Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1957, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 139.516,60, para atender ao pagamento devido ao Ministro aposentado Antônio Pereira Braga, tendo parecer favorável, sob n.º 891, de 1957, da Comissão de Finanças. Está encerrada a sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.

Resenha dos Discursos proferidos no mês de setembro.

ABELARDO JUREMA

Em 2 refere-se à realização, na cidade de Petropolis, de duas importantes exposições internacionais de indústria e comércio; em seguida volta a se ocupar da reforma da Lei Eleitoral (DCN 3-9-57).

Em 5 continua em suas considerações sobre a reforma da Lei Eleitoral. (DCN 6-9-57).

Em 9 tece considerações ainda sobre a reforma da Lei Eleitoral (DCN 10-9-57).

Em 10 presta homenagem ao Dr. Isaac Brown, Secretário Geral da Presidência do Senado, em virtude de ter sido elevado a dignidade de Grande Oficial da Ordem do Mérito, pelos serviços que vem prestando ao País, exaltando a sua atuação no elevado cargo que aqui desempenha, homenagem que teve apoio unânime através das palavras dos Srs. Senadores, em nome de seus respectivos partidos (DCN 11-9-57).

Em 11 encaminha a votação do Parecer da Comissão de Justiça, sobre licença para processar o Senador Primo Beck, (DCN 12-9-57).

ALENCASTRO GUIMARAES

Em 10, em explicação pessoal, releita fatos que se prendem ao Convênio petrolífero entre o Brasil e a Bolívia, levando a efeito no Governo do Sr. Café Filho, (DCN 11-9-57).

Em 12 faz críticas à decisão do Governo autorizando a ampliação da Usina Termoeletrica Piratininga (DCN 13-9-57).

Em 17 apela para que o Senado apresse a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família (DCN 18-9-57).

ALO GUIMARAES

Em 24 endossa o apelo da Assembleia Legislativa do Paraná e da Câmara Municipal de Ponta Grossa, para que a União faça urgentes reparos na estrada de Ferro Ponta Grossa-Foz do Iguaçu, em precárias condições devido as chuvas intensas (DCN 25-9-57).

APOLONIO SAIRES

Em 6, como Presidente, abre os trabalhos da sessão especial para receber nesta Casa o Presidente da República do Paraguai, salientando o apreço com que o Chefe da nobre Nação amiga era aqui recebido (DCN 7-9-57).

Em 18 comunica que se ausentará dos trabalhos do Senado por alguns dias, a fim de tomar parte como representante do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, na reunião do Comitê Internacional de Turismo da mesma Associação, a realizar-se em Buenos Aires (DCN 19-9-57).

ASSIS CHATEAUBRIAND

Em 4 levanta questão de ordem a respeito da realização de sessão extraordinária para votação das matérias em atraso, comentando a falta de número que se vem verificando diariamente em Plenário. (DCN 5 de setembro de 1957).

Em 12 manifesta pesar pelo falecimento do escritor José Lins do Rego falecido nesta data (DCN 13-9-57).

Em 12 aborda a política econômico-financeira do País, no que se relaciona com a falta de união dos partidos (não publicado).

ATTILIO VIVACQUA

Em 16 dá conhecimento ao Senado da repercussão causada no País, com a apresentação do projeto, de sua autoria, permitindo aproveitamento do solo atingido pelos efeitos da erosão (DCN 17-9-57).

Em 17 (noturna), tece considerações sobre a industrialização de forragens e trata do problema cafeeiro assinalando a queda de sua exportação (DCN 18-9-57).

Em 25 emite parecer verbal em nome da Comissão Especial de Mudança da Capital sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57 (fixa a data da mudança da Capital (DCN 26-9-57). Na mesma sessão encaminha a votação do Requerimento que pede a retirada da Ordem do Dia, a fim de ser ouvida a Comissão de Justiça, do Projeto de Lei do Senado n.º 20-57 (Plano de Valorização da Ilha da Trindade). (DCN 26-9-57).

BERNARDES FILHO

Em 11 indaga da Mesa a respeito da questão de "quorum" para votação de Projetos (DCN 12-9-57).

CALADO DE CASTRO

Em 19 fala a respeito do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1-57 (DCN 20-9-57).

Em 25 emite parecer verbal pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57, que fixa a data da mudança da Capital (DCN 26-9-57). Mais tarde volta a falar a respeito do Projeto.

CARLOS SABOLA

Em 11 faz declaração de voto a respeito do Parecer da Comissão de Justiça sobre a licença para processar o Senador Primo Beck (DCN 12-9-57).

Em 12 encaminha a votação das emendas da Câmara do Projeto de Lei do Senado n.º 31-56 (DCN 13 de setembro de 1957).

COIMBRA BUENO

Em 9 faz comentários sobre a reforma da Lei Eleitoral (DCN 14 de setembro de 1957).

Em 10 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1957 (crédito participação do Brasil no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (DCN 11-9-57). — Rep. DCN 14-9-57 — Na mesma sessão encaminha a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-57 (DCN 11-9-57).

Em 25 emite parecer verbal pela Comissão de Transportes a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57 (fixa a data da mudança da Capital (DCN 26-9-57). Na mesma

sessão fala, ainda, sobre o mesmo Projeto.

CUNHA MELLO

Em 4, levanta questão de ordem a respeito de "quorum" existente no Plenário para justificação da falta de número que ora se verifica (DCN 5-9-57).

Em 5 em explicação pessoal, fala a respeito da sessão noturna convocada para esta data (DCN 6-9-57).

Em 24, demonstra as razões de ordem constitucional que determinaram a intervenção federal em Alagoas. (DCN 26-9-57).

Em 27 (noturna) encaminha a votação do Requerimento n.º 484-57 que pede um voto de congratulações com o Sr. Osvaldo Aranha pelo seu discurso proferido na sessão de abertura dos debates da Assembleia Geral das Nações Unidas (DCN 28-9-57).

DANIEL KRIEGER

Em 18 responde as asseverações do Sr. Lino de Matos, sobre as ocorrências sangrentas na Assembleia Estadual de Alagoas. (DCN 9-9-57).

Em 25 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57, que fixa a data da mudança da Capital (não publicado).

Em 27 (noturna) encaminha a votação do Reqe. n.º 484-57 solicitando inserção em Ata, de um voto de congratulações com o Sr. Osvaldo Aranha, pelo discurso que proferiu na abertura dos debates da Assembleia Geral das Nações Unidas (DCN 28-9-57).

DOMINGOS VELLASCO

Em 27 (noturna) comenta o discurso proferido pelo Embaixador Osvaldo Aranha, por ocasião da abertura dos debates gerais da XII.ª Assembleia Geral das Nações Unidas congratulando-se com S. Ex.ª (DCN 28-9-57).

EZEQUIAS DA ROCHA

Em 23 (noturna) aborda o problema petrolífero de Alagoas, lendo estudos a respeito do assunto, realizados pelo Sr. Lindomar Motta. (DCN 24-9-57).

Em 27 aborda os últimos conflitos verificados na Assembleia Legislativa de Alagoas. (DCN 28-9-57).

FERNANDES TAVORA

Em 18 emite parecer verbal, pela Comissão de Economia, a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131-57 (crédito orçamentário). (DCN 19-9-57).

— Em 25 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1957, que fixa a data da mudança da Capital (DCN 26-9-57).

— Em 30, em sessão, especial, saudou o grupo de Parlamentares da República de Israel, ora em visita a esta Casa (DCN 1-10-57).

FRANCISCO GALLOTTI

— Em 11, levanta questão de ordem a respeito de votação de matérias em Plenário, diante da atual obstrução (DCN 12-9-57).

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1957 (cabinheiros) (DCN 14-9-57).

— Em 18, para explicação pessoal, lê nota oficial da Seção do Distrito Federal do P.S.D., sobre as razões que determinaram ao Deputado Euripedes Cardoso de Menezes abandonar aquele Partido, e ingressar na U.D.N. (DCN 19-9-57).

FREITAS CAVALCANTE

— Em 4 levanta questão de ordem a respeito da realização de sessão extraordinária para votação das matérias em atraso, comentando a falta de número que se vem verificando diariamente em Plenário. (DCN 5-9-57).

— Em 10 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1957 (crédito para a participação do

Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (DCN. 11-9-57). Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara número 153 de 1957 (DCN. 11-9-57). Ainda nesta sessão encaminha votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1957 (dá o nome de "Magalhães de Almeida" ao Aeroporto de Codó no Estado do Maranhão) (DCN. 11-9-57). Encaminha ainda a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-57 (DCN. 11-9-57).

— Em 11 encaminha a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8-57 (DCN. 12-9-57). Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Parecer da Comissão de Justiça sobre a licença para processar o Senador Aníbal Di Prímio Beck (DCN. 12-9-57).

— Em 12 manifesta pesar pelo falecimento do Escritor José Lins do Rego, falecido nesta data.

— Em 16-9-57 comenta os acontecimentos ocorridos, recentemente, na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (DCN. 17-9-57).

GASPAR VELLOSO

— Em 4 levanta questão de ordem a respeito da realização de sessão extraordinária para votação das matérias em atraso, comentando a falta de número que se vem verificando diariamente em Plenário (DCN. 5-9-57).

— Em 5, em explicação pessoal fala a respeito de convocação de sessão noturna para esta data (DCN. 6-9-57).

— Em 27 focaliza os conflitos ocorridos nos municípios do Oeste paraense (DCN. 28-9-57).

GILBERTO MARINHO

— Em 6, em sessão especial, saúda o General Alfredo Stroessner, Presidente da República do Paraguai, ora em visita a esta Casa (DCN. 7-9-57).

— Em 12 envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso de congratulações pela passagem do 21.º aniversário da Rádio Nacional (DCN. 13-9-57).

— Em 16 apela para o Sr. Presidente da República, no sentido de não votar o Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57, sobre cabineiros de elevadores que acaba de ser aprovado pelo Plenário (DCN. 17-9-57).

— Em 19 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1-57 (não publicado).

— Em 20 assinala as comemorações do "Dia da Árvore" (não publicado).

— Em 23 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57 (Plano de Assistência ao funcionário e sua família) (DCN. 24 de setembro de 1957). Na mesma sessão encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957 (não publicado).

— Em 27 renova o apelo que fez ao Sr. Presidente da República, para que não vote o Projeto que beneficia os acensoristas (não publicado).

— Em 30 faz apelo às autoridades competentes, no sentido de que estudem a possibilidade de um planejamento das vias férreas de Barra Mansa, de modo que melhor atendam aquela cidade (DCN. 1-10-57).

GOMES DE OLIVEIRA

— Em 9 tece considerações sobre a reforma da Lei Eleitoral (DCN. 10 de setembro de 1-57).

— Em 11 encaminha a votação do Parecer da Comissão de Justiça, sobre a licença para processar o Senador Aníbal Di Prímio Beck (DCN. 12-9-57).

— Em 13 apresenta despedidas em virtude de ter, em breve, de partir para Londres, no desempenho do mandato que lhe conferiu o Senado (DCN. 14 de setembro de 1957).

JOÃO ARRUDA

— Em 3 faz críticas à política econômica e financeira do Governo (DCN. 4-9-57).

— Em 12 manifesta pesar pelo falecimento do Escritor José Lins do Rego, falecido nesta data (DCN. 13-9-57).

JOÃO VILASBOAS

— Em 2 protesta contra o discurso feito nesta data, pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, atenuatório ao legítimo e democrático direito da oposição de obstruir as matérias em andamento na Casa (DCN. 3-9-57).

— Em 3 relata a impressão de desalento que trouxe de Mato Grosso, no contato com seu povo, relativamente à projetada reforma da lei eleitoral, esclarecendo, a partir de dados em sessão anterior ao discurso do Senador Abelardo Jurema (DCN. 4-9-57).

— Em 5 fala a respeito do Projeto de Resolução n.º 25-57, que regula o processamento das promoções na Secretaria do Senado Federal (DCN. 6 de setembro de 1957).

— Em 11 aborda aspectos da atualidade política. Na mesma sessão, faz declaração de voto a respeito do Parecer da Comissão de Justiça sobre a licença para processar o Senador Aníbal Di Prímio Beck (DCN. 12-9-57).

— Em 12 encaminha a votação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-56. A seguir faz declaração de voto sobre o mesmo Projeto (DCN. 13-9-57).

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57 (cabineiros) (DCN. 14-9-57).

— Em 16 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57, acima referido. Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 74-57 (crédito para pensão a filha de Francisco Inácio da Silva, ex-Inspetor de Linhas Telegráficas) (DCN. 17-9-57).

— Em 18 fala a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1957 (créditos orçamentários) (DCN. 19-9-57).

— Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57 (Plano de Assistência ao funcionário e sua família) (DCN. de 24-9-57).

— Em 24 levanta questão de ordem sobre o Projeto de Lei do Senado número 41-52 (adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos) (DCN. 25-9-57).

— Em 25 encaminha a votação do Requerimento que pede retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 20-57 (DCN. 26-9-57).

— Em 26 traça o ponto de vista de sua agremiação partidária, em face dos acontecimentos de Alagoas (DCN. 27-9-57).

CAMPOS MAYNARD

— Em 13 transmite ao Senado os agradecimentos da família do ex-Senador Maynard Gomes, pelas homenagens que lhe foram prestadas por ocasião do seu falecimento (DCN. 14 de setembro de 1957).

JURACY MAGALHÃES

— Em 5 indaga da Mesa questão de publicação errada de presença de Senadores (DCN. 6-9-57).

— Em 10 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130-57 (crédito para participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra). Na mesma sessão, encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1957. Ainda nesta sessão, encaminha a votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14-57 (dá o nome de "Magalhães de Almeida" ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão). Encaminha ainda a votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-57 (DCN. 11-9-57).

— Em 11 encaminha a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8-57. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Parecer da Comissão de Justiça sobre licença para processar o Senador Aníbal Di Prímio Beck (DCN. 12-9-57).

— Em 12 manifesta pesar pelo fale-

cimento do Escritor José Lins do Rego, falecido nesta data (DCN. 13-9-57).

— Em 12 (noturna) encaminha a votação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-56. Mais tarde faz declaração de voto sobre o mesmo projeto (DCN. 13-9-57).

— Em 19 reabre os acontecimentos ocorridos na Assembleia Legislativa de Alagoas (DCN. 20-9-57).

— Em 24 dá conhecimento ao Senado de telegrama que recebeu do Espírito Santo, pedindo aprovação do Projeto que assegura aos municípios o recebimento das verbas que lhe são destinadas. Lê ainda outro telegrama da Associação Comercial da Bahia, contra a concessão de voto ao analabeto (DCN. 25-9-57).

— Em 25 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57, que fixa a data da mudança da Capital. (não publicado).

— Em 26 põe em foco a personalidade do Deputado Euripedes Cardoso de Menezes que abandonando o P.S.D. ingressou na U.D.N. (DCN. 27-9-57).

KERGINALDO CAVALCANTI

— Em 2 levanta questão de ordem indagando das providências que a Mesa tencionava adotar contra a obstrução feita pela U.D.N. às matérias em votação nesta Casa. (DCN. 3-9-57).

— Em 4 levanta questão de ordem a respeito da necessidade de ser convocada sessão extraordinária para votação das matérias em Ordem do Dia (DCN. 5-9-57).

— Em 5 dá explicação a respeito de sua falta no Plenário, no momento em que se verificava a chamada. Na mesma sessão fala a respeito da sessão noturna convocada para esta data. (DCN. 6-9-57).

— Em 5 (noturna) defende a política do monopólio estatal, com referência à produção do petróleo. Na mesma sessão, em explicação pessoal, faz observações sobre a falta de presença dos Srs. Senadores. (DCN. 10 de setembro de 1957) Republicado no DCN. 11-9-57.

— Em 12 encaminha a votação das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado número 31-56. (DCN. 13-9-57).

— Em 13 desenvolve considerações em torno do que representa o nacionalismo no Brasil, em face aos seus múltiplos problemas econômicos, sobretudo no que se relaciona com capitais estrangeiros. (DCN. 14-9-57).

— Em 16 comenta os acontecimentos ocorridos recentemente na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. (DCN. 17-9-57).

— Em 19 levanta questão de ordem sobre os acontecimentos de Alagoas. (DCN. 20-9-57).

— Em 27 (noturna) focaliza o surto epidêmico da chamada gripe asiática, pedindo a atenção do governo no sentido de que tome as providências necessárias. (DCN. 28-9-57).

LIMA GUIMARAES

— Em 12, em explicação pessoal, fala a respeito das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-56. (DCN. 13-9-57).

— Em 18, em explicação pessoal, justifica o seu voto ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1-57 (mudança da Capital). (DCN. 19-9-57).

— Em 25 (noturna) tece considerações a respeito do direito de greve respondendo críticas feitas pelo Senador João Villasboas. (DCN. 25 de setembro de 1957).

— Em 27 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 20-57 (Plano de Valorização da Ilha da Trindade). (DCN. 28-9-57).

LIMA TEIXEIRA

— Em 12 manifesta pesar pelo falecimento do escritor José Lins do Rego, falecido nesta data. (DCN. 13 de setembro de 1957).

LINO DE MATTOS

— Em 4 reclama providências no sentido de serem respondidas pelo Sr. Ministro da Fazenda, as informações que pediu há mais de 30 dias, sobre aplicação de recursos do Instituto Brasileiro do Café. (DCN. 5 de setembro de 1957).

— Em 16 comenta os acontecimentos ocorridos recentemente na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. (DCN. 17-9-57).

— Em 17 volta a focalizar os últimos acontecimentos de Alagoas. Na mesma sessão levanta questão de ordem manifestando-se contrário ao modo pelo qual é feita a verificação de votação, com a retirada do recinto, de senadores que a solicitam. (DCN. 18-9-57).

— Em 17 (noturna) apresenta sugestões de duas professoras de Guaratinguetá, sobre o Projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário. (DCN. 18-9-57).

— Em 19 levanta questão de ordem a respeito dos últimos acontecimentos de Alagoas. (DCN. 20-9-57).

— Em 20 tece considerações em torno dos últimos acontecimentos ocorridos na Assembleia Legislativa de Alagoas, focalizando os debates aqui travados ontem com o Sr. Juracy Magalhães. (DCN. 21-9-57).

— Em 25 declara-se insatisfeito com as informações transmitidas pelo Ministério da Fazenda a requerimento que formulou, e envia à Mesa novo requerimento solicitando outros esclarecimentos da SUMOC a propósito da transferência de indústrias estrangeiras, com base na instrução n.º 113. (DCN. 26-9-57).

— Em 27 tece considerações sobre a atuação do Senado na elaboração orçamentária. (DCN. 28-9-57).

— Em 30 comenta a declaração feita em Belém do Pará, pelo Sr. Ministro da Fazenda, sobre a atual conjuntura econômica do País. (DCN. 1-10-57).

MOURA ANDRADE

— Em 25 censura a forma por que os Institutos de Previdência Social cumprem os objetivos para os quais foram criados. (DCN. 26-9-57).

NEVES DE ROCHA

— Em 23 emite parecer verbal, pela Comissão de Legislação Social, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57 (Plano de Assistência ao funcionário e sua família). (DCN. 24-9-57).

NOVAES FILHO

— Em 4 faz comentários sobre o intercâmbio comercial no atual momento, notadamente no que se refere à exportação do café. (DCN. 5 de setembro de 1957).

— Em 11 encaminha a votação do Parecer da Comissão de Justiça sobre licença para processar o Senador Aníbal Beck. (DCN. 12-9-57).

— Em 12 manifesta pesar pelo falecimento do escritor José Lins do Rego, falecido nesta data. (DCN. 20 de setembro de 1957).

— Em 19 (noturna) discorre sobre problemas relacionados com a economia nordestina, notadamente no que se refere à cultura algodoeira e o Parque Industrial de Pernambuco. (DCN. 20-9-57).

— Em 27 encaminha votação do Requerimento n.º 484-57, que pede seja consignado em Ata um voto de congratulações com o Sr. Oswaldo Aranha, pelo seu discurso na sessão de abertura dos debates da Assembleia Geral das Nações Unidas. (DCN. 28-9-57).

OTHON MADER:

Em 10 relata o que se passou na Assembleia Geral da "Associação Interparlamentar de Turismo", na cidade de Como, Itália, quando ali esteve nos últimos dias de junho próximo, passado, no desempenho de representante do Senado Federal — (DCN 11-9-57).

Em 10 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130-57 (crédito para participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra) (DCN 11-9-57). Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 156-57. (DCN 11-9-57). Ainda nesta sessão, encaminha a votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14-57 (dá o nome de "Magalhães de Almeida" ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão (DCN 11-9-57). Encaminha ainda a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25-57 — (DCN 11-9-57).

Em 11 encaminha a votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8-57. (DCN 12-9-57). Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Parecer da Comissão de Justiça sobre a licença para processar o Senador Aníbal Di Primo Beck — (DCN 12-9-57).

Em 12 faz elogio aos trabalhos já realizados, sob diretrizes econômicas, pelo "Forum Teófilo Otoni", manifestando-se contrário à intervenção do Estado na economia privada (DCN 13-9-57). Na mesma sessão encaminha a votação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-56 (DCN 13-9-57).

Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57 (cabinheiros) — (DCN 14-9-57).

Em 24 lê carta que recebeu do jornalista Mario Pinto Silva — (DCN 25 de setembro de 1957).

Em 25 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 209-57, que fixa a data da mudança da Capital — (Não publicado).

Em 26 refere-se aos graves episódios do Paraná, nos quais perderam a vida numerosos colonos — (DCN 27-9-57).

Em 30 reafirma suas declarações com relação aos conflitos verificados no Sudoeste paranaense — (DCN 1 de outubro de 1957).

PAULO FERNANDES:

Em 10 dá conhecimento da carta que enviou ao Sr. Amaral Peixoto desligando-se do P.S.D. em virtude de casos que se relacionam com a próxima sucessão presidencial no Estado do Rio — (DCN 11-9-57).

PRÍMIO BECK:

Em 5 pede ao Senado para conceder a licença requerida pela Justiça de Porto Alegre, a fim de que possa defender-se pessoalmente das acusações que lhe foram impostas — (DCN 6-9-57).

PRISCO SANTOS:

Em 11 indaga da Mesa questões de pagamento de "jeton" com a atual falta de "quorum" em Plenário —

Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57 (cabinheiros) — (DCN 14-9-57).

Em 16 continua encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10-57 — (DCN 17-9-57).

REGINALDO FERNANDES:

Em 27 assinala o centenário de nascimento do Sr. Clemente Ferreira — (DCN 28-9-57).

RUY CARNEIRO:

Em 26 lê telegrama de seu Estado, firmado por elementos de seu Partido, relatando o espancamento, em João Pessoa, do Promotor da cidade de Mamanguape, o Sr. João Bernardes, por um agente a Polícia Civil — (DCN 27-9-57).

VIVALDO LIMA:

Em 18 emite parecer da Comissão de Finanças a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 131-57 (créditos orçamentários) (DCN 19-9-57). Na mesma sessão fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179-57 (retificação do Orçamento para 1957) — (DCN 19-9-57).

Em 19 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57 (Plano de Assistência ao Funcionário e sua família) (DCN 20-9-57). Na mesma sessão assinala a data da Independência da América Central — (DCN 20-9-57).

Em 19 (noturna) presta sentida homenagem à memória ilustre do Professor Brandão Filho, falecido nesta data — (DCN 20-9-57).

Em 23 encaminha votação do Requerimento n.º 468-57, de pesar pelo falecimento do Rei da Noruega. (DCN 24-9-57). Na mesma sessão emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57 (Plano de Assistência aos Funcionários) (DCN 24-9-57). Ainda nesta sessão emite parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20-57 (Plano de Valorização da Ilha da Trindade) — (DCN 24-9-57).

Em 25 recorda os serviços prestados ao Brasil pelo industrial japonês, recentemente falecido Sr. Nuri Tacila — (DCN 26-9-57).

Resenha das Matérias votadas no mês de setembro.

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1952, que homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estaduais de formação de professores primários.

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante à constituição de federações.

Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1956, que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutados) acidentados ou inválidos, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1956, que altera o art. 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia.

Projeto de Lei da Câmara, n.º 10, de 1957, que fixa em seis (6) o número de horas de trabalho diário dos cabinheiros de elevador e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1957, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A., para a locação de imó-

veis na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara, n.º 85, de 1957, que dispõe sobre a administração dos Postos Agropecuários.

Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 pela realização das festas comemorativas do I Centenário da elevação de Rio Claro, no Estado de São Paulo, à categoria de cidade.

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00, destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra, Suíça.

Projeto de Lei da Câmara, n.º 131, de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impostos de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Telefônica Jundiaí S. A.

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1957, que federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo — o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1957, que retifica, sem ônus a Lei de 9 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura de créditos especiais a diversos órgãos do Poder Executivo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a Sociedade Ordem Servos de Maria-Providência do Brasil, na conclusão de suas obras de assistência e educação no Território do Acre e Estados de Santa Catarina e São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957.

Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1957, que fixa a data da mudança da Capital da República.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos Rios e Canais e a firma Moinhos Brasileiros S. A. (MOBRASA), para arrendamento de terreno na zona do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, onde será construída uma instalação para moinho de trigo, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 16 de setembro de 1955.

Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1957, que determina o registro do contrato de locação ce-

lebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira.

Projeto de Resolução n.º 16, de 1957, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro.

Projeto de Resolução n.º 23, de 1957 da Comissão Diretora, que prorroga por um ano, a licença do Oficial Legislativo, classe "L", Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Projeto de Resolução n.º 26, de 1957, que autoriza o Sr. Senador Gomes de Oliveira a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Projeto de Resolução n.º 27 de 1957, que autoriza o Sr. Senador Vitorino Freire a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

A COMISSÃO DE REDACÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo número 22, de 1957 originário da Câmara dos Deputados, que aprova decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Arlindo Barros de Sá, para desempenhar as funções de professor de Sociologia Educacional, na Escola Normal Lourenço Filho, na cidade de Rio Branco.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS
Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1957, que dá ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães de Almeida".

Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família a que se referem os arts 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

Projeto de Lei do Senado, n.º 20, de 1957, que institui o Plano de Valorização da Ilha da Trindade e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1957, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acórdãos", equiparados aos extranumerários da União.

Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo número 4 — Poder Executivo — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo A — Poder Executivo — 4.18 — Ministério das Relações Exteriores.

REJEITADOS

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, que substitui o § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Família da Silva filha de Francisco Inácio da Silva, ex-inspetor de Linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APROVADOS

Veto n.º 2, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 1.147-B, de 1953, que regula a construção de abrigos e a reserva de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

Veto n.º 3, de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 440-A, de 1957, que autoriza a ocupação da área de terreno nas condições mencionadas à Associação das Pioneiras Sociais e dá outras providências.

Mensagem n.º 283, de 1957, em que o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. Renato Araújo Sam-

paio para Membro do Conselho Nacional de Economia.

Requerimento n.º 447, de 1957, do Senhor Mário Pôrto e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156 parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131 de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Requerimento n.º 448, de 1957, do Senhor Cunha Melo e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimen-

tário Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179 de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957.

Requerimento n.º 460, de 1957, do Senhor Carlos Sabóia e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

Requerimento n.º 461, de 1957, do Senhor Senador Sá Tinoco, solicitando transcrição nos Anais do artigo de autoria da escritora Raquel de Queiroz, publicado na revista "o Cruzeiro" de 14 do mês em curso, sob o título "Analfabetos".

Requerimento n.º 484, de 1957, do Sr. Daniel Krieger e mais 35 Srs. Senadores, solicitando a inserção, em ata, de voto, de congratulações com o Sr. Embaixador Oswaldo Aranha, Chefe da Delegação do Brasil à XII Assembléia Geral das Nações Unidas, pelo magnífico discurso que proferiu por ocasião da abertura dos debates gerais da mesma Assembléia.

Parecer n.º 784, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º S-4, de 1957, do Primeiro Juizado Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal licença para processar o Sr. Senador Anibal di Primio Beck.